

UBIRATÃ

PREFEITURA



PROCESSO LICITATÓRIO

Número

5543/2022

MODALIDADE

Dispensa por justificativa 7/2022

FINALIDADE

Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI para qualificação profissional no Município de Ubiratã, através da oferta dos seguintes cursos: Eletricidade Predial; Eletricidade Básica Residencial; Instalações de Alarmes, CFTV e Porteiro Eletrônico; Armação de Estruturas para Construção Civil; Pintura de Obras; Técnicas de Construção Civil em Alvenaria.

PROponentes

2705-SENAI

Contrato: 7/2022 - Insc. 11.02.22

PRazos e Publicações

DE / A / ÀS / HORAS

LOCAL

11.02.2022

HOMOLOGADO

OPR

VENCIMENTO

90 dias

DIOE

OBSERVAÇÃO

UBIRATÃ

07, Janeiro DE 2022

1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 46/2022

2. OBJETO:
Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI para qualificação profissional no Município de Ubitatã, através dos seguintes cursos: Eletricidade Predial; Eletricidade Básica Residencial; Instalações de Alarmes, CFTV e Porteiro Eletrônico; Armação de Estruturas para Construção Civil; Pintura de Obras; Técnicas de Construção Civil em Alvenaria.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO:
R\$ 47.120,00 (quarenta e sete mil cento e vinte reais)

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
1201	8772	339039050000	Serviços Técnicos Profissionais	Livre	47.120,00

5. CONTRATADO (A):

Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI
 CNPJ Nº 03.776.284/0006-05
 Endereço: Rua Heitor Stockler de França, nº 161, Cascavel, Paraná, CEP 85-819-760.

Ubitatã, Paraná, 31 de janeiro de 2022.

[Handwritten Signature]
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Recebimento: 01/01 /2022
 Conforme dotação orçamentária indicada, informamos:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SIM	NÃO
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

RECURSO COM a	
programação financeira	NÃO
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

[Handwritten Signature]
Cristiane Fatima Zolin
Secretária das Finanças
CRC/PP 073238/0

[Handwritten Signature]
Valdinei da Silva
Sec. de Finanças
Secretário das Finanças

7. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.

[Handwritten Signature]
Fábio de Oliveira Dalécio
Prefeito

8. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: 01/01 /2022.
 Hora: 11:20

[Handwritten Signature]
Recebedor

ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 46/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI para qualificação profissional no Município de Ubitatã, através dos seguintes cursos: Eletricidade Predial; Eletricidade Básica Residencial; Instalações de Alarmes, CFTV e Porteiro Eletrônico; Armação de Estruturas para Construção Civil; Pintura de Obras; Técnicas de Construção Civil em Alvenaria.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A referida contratação tem por objetivo, através da conjunção de esforços entre o Município de Ubitatã e o SENAI, o desenvolvimento de programas de educação profissional, destinado a atender demandas na qualificação profissional, em níveis de qualificação, aperfeiçoamento para os setores do município, através do intercâmbio de conhecimento técnico e tecnológico e da implementação de programas de treinamento e cursos profissionalizantes por meio do projeto de Escola Móvel do SENAI Paraná.

3. DA JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação é o ofertado pelo próprio SENAI para realização dos cursos.

4. VALOR

O valor para a contratação é de R\$ 47.120,00 (quarenta e sete mil cento e vinte reais).

5. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:					
Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
1201	8772	339039050000	Serviços Técnicos Profissionais	Livre	47.120,00

6. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência da contratação será pelo período de noventa dias.

7. INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

7.1. Gestor do Contrato: Laércio França.

7.2. Fiscal do Contrato: Izabel Francelina Bento Calsavara.

8. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

ITEM	CURSO	QTD TURMAS	QTD ALUNOS/TURMA	CARGA HORÁRIA	CARGA HORÁRIA TOTAL	INVESTIMENTO
1	Curso de eletricidade predial – vespertino.	1	16	80	80	R\$ 13.072,00
2	Curso de eletricidade básica residencial – noturno.	1	16	40	40	R\$ 6.536,00
3	Curso de instalações de alarmes, CFTV e porteiro eletrônico – noturno.	1	16	40	40	R\$ 6.536,00
4	Curso de armação de	1	20	40	40	R\$ 5.244,00



	estruturas para construção civil - vespertino					
5	Curso de pintura de obras - vespertino e noturno	2	20	40	80	R\$ 10.488,00
6	Curso de técnicas de construção civil em alvenaria - noturno	1	20	40	40	R\$ 5.244,00

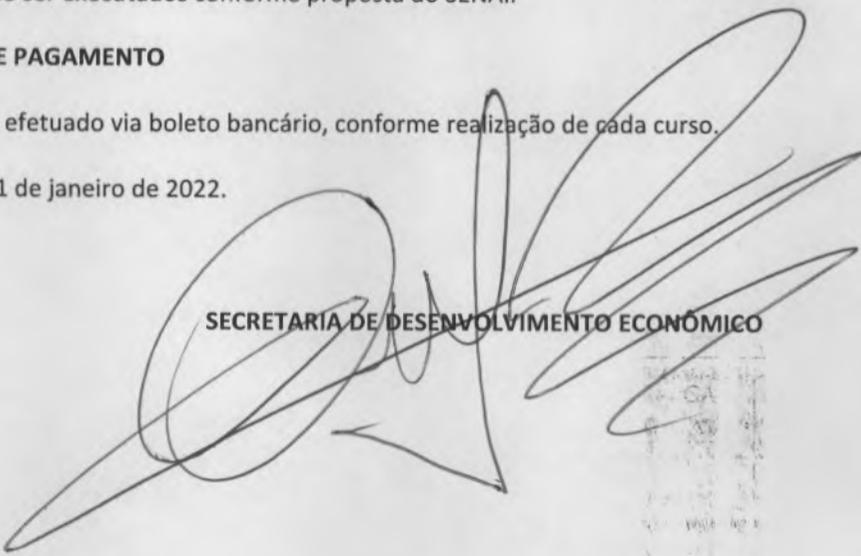
9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados conforme proposta do SENAI.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado via boleto bancário, conforme realização de cada curso.

Ubatuba, Paraná, 31 de janeiro de 2022.


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

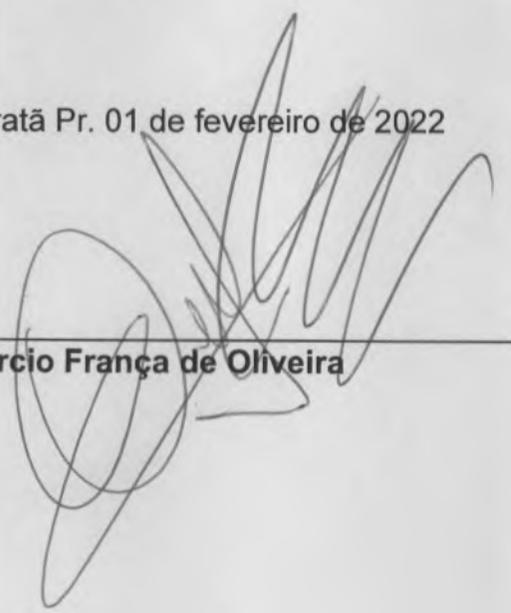
00070/2022

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Laércio França de Oliveira**, Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Ubitatã/PR, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARA, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes das requisições de Dispensa de Licitação, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Ubitatã Pr. 01 de fevereiro de 2022



Laércio França de Oliveira

01
02
03
04
05
06
07
08
09
10
11
12

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, inscrito no CNPJ nº 03.776.284/0006-05, sediado à Rua Heitor Stockler de França, nº 161, Cascavel, Paraná, CEP 85.819-760, com valor total de R\$ 47.120,00 (quarenta e sete mil cento e vinte reais).

Da fundamentação Legal: A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Razão da Escolha do Fornecedor: O fornecedor acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista. A referida contratação tem por objetivo, através da conjunção de esforços entre o Município de Ubitatã e o SENAI, o desenvolvimento de programas de educação profissional, destinado a atender demandas na qualificação profissional, em níveis de qualificação, aperfeiçoamento para os setores do município, através do intercâmbio de conhecimento técnico e tecnológico e da implementação de programas de treinamento e cursos profissionalizantes por meio do projeto de Escola Móvel do SENAI Paraná.

Justificativa do Preço: O valor da contratação é o ofertado pelo próprio SENAI para realização dos cursos.

Ubitatã-Pr, 01 de fevereiro de 2021.

Laércio França de Oliveira
Secretário de Desenvolvimento Econômico

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI para qualificação profissional no Município de Ubitatã, através da oferta dos seguintes cursos: Eletricidade Predial; Eletricidade Básica Residencial; Instalações de Alarmes, CFTV e Porteiro Eletrônico; Armação de Estruturas para Construção Civil; Pintura de Obras; Técnicas de Construção Civil em Alvenaria.

VALOR TOTAL: R\$ 47.120,00

PREVISÃO LEGAL: Artigo 24, XIII, da Lei 8666/93.

XIII - Na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

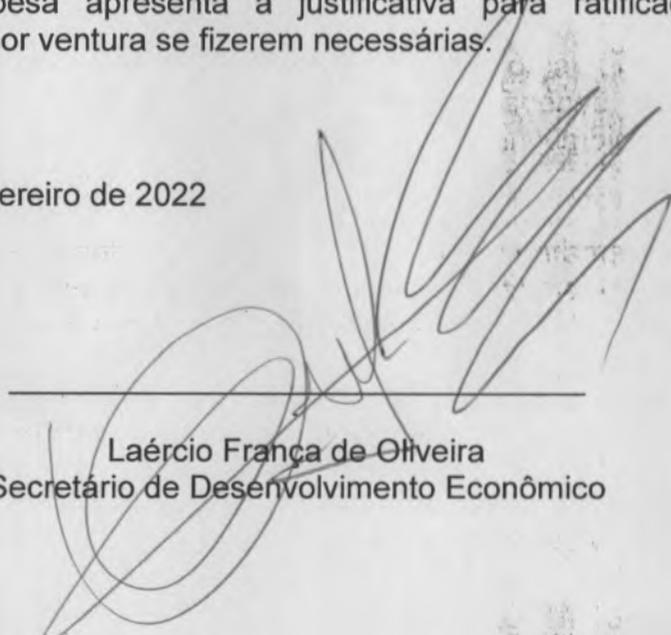
Cumprido destacar inicialmente o valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 24, inciso XIII, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa.

Nota-se que a presente dispensa está dentro dos parâmetros de contratação por dispensa previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, a este ordenador de despesa apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ubitatã Pr. 01 de fevereiro de 2022



Laércio França de Oliveira
Secretário de Desenvolvimento Econômico

SEU
TEU
PROFIS.

PROPOSTA COMERCIAL

À MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Objeto da Proposta

UNIDADE MÓVEL DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
KITS DIDÁTICOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Apresentação da proposta

Conforme solicitado, encaminhamos proposta para prestação dos serviços relacionados no campo "Objeto da Proposta" com as correspondentes condições técnico-financeiras. Em caso de aceitação dos termos apresentados neste documento, solicitamos a assinatura no campo "Autorização da Proposta", que permitirá a geração de um contrato formal entre as partes.

Descrição do serviço Proposto

A presente proposta tem como objetivo, através da conjunção de esforços das partes, o desenvolvimento de Programas de Educação Profissional, destinado a atender demandas na qualificação profissional, em níveis de Qualificação, Aperfeiçoamento para os setores daquele município, através do intercâmbio de conhecimento técnico e tecnológico e da implementação de programas de treinamento e cursos profissionalizantes por meio do projeto de Escola Móvel do SENAI Paraná.

Obrigações das Partes Contratada

- a) A prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a sua execução, através da Unidade Operacional de Ações Móveis;
- b) Coordenar as atividades educacionais, responsabilizando-se, também, pela supervisão e orientação pedagógica e técnica dos cursos;
- c) Disponibilizar a infraestrutura física e material didático para realização dos cursos;
- d) Emitir os certificados de conclusão aos participantes que obtiverem aproveitamento, conforme normas contidas no Regimento Interno das Unidades do SENAI/PR;
- e) Disponibilizar profissionais com capacitação técnica e metodológica para desenvolvimento das atividades;
- f) Responsabilizar-se pela realização das matrículas dos alunos;
- g) Arcar com o ônus dos custeios de apólice de seguro contra danos de bens móveis e imóveis;
- h) Participar da avaliação conjunta dos participantes e dos resultados, colocando no processo de análise crítica e contribuindo para identificação de oportunidades e melhoria;
- i) Divulgar as ações advindas desta parceria na comunidade, destacando os resultados alcançados e as entidades envolvidas;
- j) Auxiliar na divulgação dos cursos objeto do presente instrumento;
- k) É facultado ao SENAI/PR assumir a execução do objeto ou transferi-la para outra entidade, de modo a evitar a descontinuidade da ação, no caso de paralisação ou de fato relevante, quando couber;
- l) Prorrogar, de ofício, a vigência deste contrato de serviço, quando houver atraso na realização dos compromissos assumidos na presente cláusula, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto.

Contratante

- a) Executar o objeto pactuado deste contrato de prestação de serviço;
- b) Divulgar as ações advindas desta parceria na comunidade, destacando os resultados alcançados e as entidades envolvidas;
- c) Disponibilizar espaço físico adequado para instalação da Escola Móvel SENAI e das Unidades Móveis, adequando o terreno quanto ao nivelamento necessário para instalação do projeto, sendo necessário uma área de aproximadamente 500 m², ou seja, um terreno com dimensões aproximadas de 20 metros de frente e 25 a 30 metros de fundo.
- d) Realizar a instalação elétrica das unidades Móveis e da Escola Móvel com demanda total de carga de aproximadamente 70KVA e 100 A;
- e) Disponibilizar um eletricitista para acompanhar a instalação das máquinas e equipamentos durante o procedimento de montagem da Escola Móvel;
- f) Manter os serviços de vigilância, limpeza e conservação no ambiente de ensino da Escola Móvel durante o período da atividade educacional;
- g) Apoiar e colaborar no controle de registro e documentos, atendendo às especificações dos procedimentos aplicáveis e vigentes, implantados pelo sistema de Gestão do SENAI-PR;
- h) Participar da avaliação conjunta dos participantes e dos resultados, colocando no processo de análise crítica e contribuindo para identificação de oportunidades e melhoria;
- i) Facilitar a supervisão e a fiscalização pelo CONCEDENTE, permitindo-lhe o acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e todos os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;
- j) Permitir o livre acesso de profissionais do SENAI, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e aos registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do presente Contrato, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- k) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Contrato.

Disposições Gerais

A prestação de contas deste contrato será efetuada ao seu término, através de relatório pormenorizado indicando:

- A) Número de turmas realizadas;
- B) Número de alunos que participaram dos cursos que serão definidos posteriormente;
- C) Número de alunos concluintes;

Observações

Curso	Quantidade de Turmas	Quantidade Alunos por Turma	Carga Horária	Carga Horária Total	Investimento
Curso de eletricidade predial - vespertino	1	16	80	80	R\$ 13.072,00
Curso de eletricidade básica residencial – noturno	1	16	40	40	R\$ 6.536,00
Curso instalações de alarmes, CFTV e porteiro eletrônico – noturno	1	16	40	40	R\$ 6.536,00

Curso de armação de estruturas para construção civil – vespertino	1	20	40	40	R\$ 5.244,00
Curso de pintura de obras – vespertino e noturno	2	20	40	80	R\$ 10.488,00
Curso de técnicas de construção civil em alvenaria - noturno	1	20	40	40	R\$ 5.244,00
TOTAIS				320	R\$ 47.120,00

Investimentos e Condições de Pagamento**Valor líquido a ser pago: R\$ 47.120,00**

Validade da Proposta: 90 dias;

Prazo Contratual: 90 dias;

Condições de Pagamento: conforme realização;

Atenciosamente,

Hugo Molina
Gerente Unidade SENAI

Dúvidas ou alterações referentes a presente proposta, favor contatar:

Rafael Gelinski

Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná

SENAI – Unidade de Cascavel

rafael.gelinski@sistemafiep.org.br

Fone: +55 45 99941-6249

Autorização da Proposta

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI CASCAVEL - 03.776.284/0006-05 – Rev.0

Autorizo a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

DADOS CADASTRAIS DA CONTRATANTE:

Razão Social: MUNICIPIO DE UBIRATA

Endereço completo: AV NILZA DE OLIVEIRA PIPINO, 1852

Cidade: UBIRATA Estado: PR CEP: 85.440-000

CNPJ: 76.950.096/0001-10 Inscr. Estadual:

Nome Representante Legal da Empresa:

Nome do contato na Empresa:

Forma de Pagamento: Boleto Bancário

Cascavel, 28 de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Ubirata

00001008

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... = 1216	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... = 12	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
Unidade Orcamentaria.. = 12.01	Divisao da Industria, Comercio e Servico	
Funcional..... = 236910016	Comercio e Servicos	
Projeto/Atividade.... = 2088000	Manutencao da div. de industria, comercio e servico	
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recursos..... = 0	Recursos livres	

Saldos de 01/01/2022 ate 01/02/2022

Dotacao Inicial..... =	20.000,00
Credito Suplementar.... =	0,00
Reducao Orcamentaria... =	0,00
Empenhado no Periodo... =	2.154,04
Liquidado no Periodo... =	2.154,04
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	1.846,98
Empenhado ate o Periodo. =	2.154,04
Liquidado ate o Periodo. =	2.154,04
Pago ate o Periodo..... =	1.846,98
A Pagar Processado..... =	307,06
A Pagar nao Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	307,06
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	17.845,96

FONTE: GOVBR - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 01/Fev/2022, 09h e 55m.



CNI SENAI

**Regimento do
Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial
SENAI**

Atualizado pelo Decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008

Brasília
2009

00001200

**REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
SENAI**

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

Armando de Queiroz Monteiro Neto
Presidente

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI

Conselho Nacional

Presidente: *Armando de Queiroz Monteiro Neto*

SENAI - Departamento Nacional

Diretor Geral: *José Manuel de Aguiar Martins*

Diretora de Operações: *Regina Maria de Fátima Torres*

SUPERINTENDÊNCIA CORPORATIVA – SUCORP

Antonio Carlos Brito Maciel
Superintendente

Hélio Rocha
Superintendente Jurídico



Confederação Nacional da Indústria
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Departamento Nacional

Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI

Atualizado pelo Decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008

Brasília
2009

SENAI

© 2009. SENAI – Departamento Nacional
Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

FICHA CATALOGRÁFICA

S491r

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial. Departamento Nacional
Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
(SENAI): atualizado pelo decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008 /
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial. Departamento Nacional.
– Brasília, 2009.
43 p.

As notas presentes neste Regimento foram atualizadas até
janeiro de 2009. que citada

1. Regimento – SENAI I.Título.

CDU 658(060.13)

SENAI
*Serviço Nacional de
Aprendizagem Industrial
Departamento Nacional*

SEDE
*Setor Bancário Norte
Quadra 1 – Bloco C
Edifício Roberto Simonsen
70040-903 – Brasília – DF
Tel.: (0xx61) 3317-9544
Fax: (0xx61) 3317-9550
<http://www.senai.br>*

SUMÁRIO

DECRETO Nº 494, DE 10 DE JANEIRO DE 1962	7
REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI	9
CAPÍTULO I – Dos Objetivos	9
CAPÍTULO II – Características Cívicas	10
CAPÍTULO III – Da Organização	13
CAPÍTULO IV – Do Conselho Nacional	14
CAPÍTULO V – Do Departamento Nacional	21
CAPÍTULO VI – Órgãos Regionais	25
CAPÍTULO VII – Do Pessoal do SENAI	32
CAPÍTULO VIII – Dos Recursos do SENAI	33
CAPÍTULO IX – Do Orçamento e da Prestação de Contas	37
CAPÍTULO X – Disposições Gerais	39
CAPÍTULO XI – Das Disposições Transitórias	40

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

DECRETO Nº 494, DE 10 DE JANEIRO DE 1962.¹

Aprova o Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS, usando das atribuições que lhe confere o art. 18, item III, do Ato Adicional à Constituição, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), que com este baixa, assinado pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura².

Art. 2º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 10 de janeiro de 1962, 141º da Independência e 74º da República.

1 1152
0 401-11

7

Tancredo Neves
Antônio de Oliveira Brito

¹ Publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 11 de janeiro de 1962.

² O Decreto nº 91.144, de 15 de março de 1985, criou por desdobramento do Ministério da Educação e Cultura, o Ministério da Cultura, alterando a denominação do Ministério da Educação e Cultura para Ministério da Educação. Por meio da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, o Ministério da Educação passou a denominar-se Ministério da Educação e do Desporto. A Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, introduziu na Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, a nova e atual denominação de Ministério da Educação, que foi mantida pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

CAPÍTULO I
Dos Objetivos

Art. 1º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), organizado e administrado pela Confederação Nacional da Indústria, nos termos do Decreto-lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, tem por objetivo:

a) realizar, em escolas instaladas e mantidas pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária;

b) assistir os empregadores na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego;

c) proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirida no local de trabalho;

d) conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento e a pessoal de direção e a empregados de excepcional valor das empresas contribuintes, bem como a professores, instrutores, administradores e servidores do próprio SENAI;

e) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas.

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Art. 2º O SENAI funcionará como órgão consultivo do Governo Federal em assuntos relacionados com a formação de trabalhadores da indústria e atividades assemelhadas.

CAPÍTULO II
Características Cíveis

Art. 3º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial é uma entidade de direito privado, nos termos da lei civil, com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo a sua organização e direção à Confederação Nacional da Indústria.

Parágrafo único. Os dirigentes e prepostos do SENAI, embora responsáveis, administrativa e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem individualmente pelas obrigações da entidade.

10

Art. 4º A entidade inscreverá no registro público competente os seus atos constitutivos para todos os efeitos de direito.³

Art. 5º As despesas do SENAI serão custeadas por uma contribuição mensal das empresas das categorias econômicas da indústria, dos transportes⁴, das comunicações e da pesca, nos termos da lei.

Art. 6º A dívida ativa do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, decorrente de contribuições, multas ou obrigações

³ Os atos constitutivos do SENAI encontram-se arquivados e registrados no 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas, localizado em Brasília-DF.

⁴ Exceto os transportes: Aquaviário (Lei nº 5.461, de 25 de junho de 1968), Aeroviário (Decreto-lei nº 1.305, de 8 de janeiro de 1974) e Rodoviário (Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993).

00002000

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

contratuais quaisquer, poderá ser cobrada judicialmente pelas instituições arrecadoras, segundo o rito processual dos executivos fiscais.

Parágrafo único. No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerar-se-á suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadores.

Art. 7º As ações em que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial for autor, réu ou interveniente correrão no juízo privativo da Fazenda Pública.

Art. 8º O SENAI será representado, em juízo ou fora dele, pelo Presidente do Conselho Nacional que, para esse fim, poderá constituir mandatários e procuradores.

Art. 9º Os bens e serviços do SENAI gozam da mais ampla isenção fiscal.⁵

Art. 10. No que concerne a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a entidade, além das exigências da sua regulamentação específica, está adstrita ao disposto nos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de dezembro de 1955⁶.

§ 1º A execução orçamentária dos órgãos nacionais e regionais será de responsabilidade de cada um deles.⁷

⁵Vide o art. 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955, bem como o art. 150, inciso VI, alínea 'c', da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), combinado com o art. 14 do Código Tributário Nacional (CTN).

⁶ Onde se lê Lei nº 2.613, de 23 de dezembro de 1955, leia-se Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

⁷ Dispositivo renumerado pelo Decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008, publicado no DOU de 06 de novembro de 2008 (antigo parágrafo único).

SI
XI ED
1988
FONE

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

§ 2º Os órgãos do SENAI destinarão em seus orçamentos anuais parcela de suas receitas líquidas da contribuição compulsória geral à gratuidade em cursos e programas de educação profissional, observadas as diretrizes e regras estabelecidas pelo Conselho Nacional.⁸

§ 3º O montante destinado ao atendimento do disposto no § 2º abrange as despesas de custeio, investimento e gestão voltadas à gratuidade.⁹

Art. 11. Em sua condição de entidade de ensino, o SENAI será fiscalizado pelo Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único. O Departamento Nacional disponibilizará ao Ministério da Educação informações necessárias ao acompanhamento das ações voltadas à gratuidade, de acordo com método de verificação nacional a ser definido de comum acordo.¹⁰

12

Art. 12. O SENAI, afora os casos de dissolução em virtude de lei, poderá cessar a sua atividade por deliberação da Confederação Nacional da Indústria, tomada por três quartas partes dos votos do seu Conselho de Representantes, em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 1º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional da Indústria, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

⁸ Alteração proposta pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria (CNI) em reunião realizada em 12 de agosto de 2008 e ratificada pelo Decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008, publicado no DOU de 06 de novembro de 2008.

⁹ Vide Nota nº 8.

¹⁰ Vide Nota nº 8.

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

§ 2º Na hipótese de dissolução, o patrimônio do SENAI reverterá em favor da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 13. O SENAI, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os estabelecimentos contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando ao estabelecimento de um sistema nacional de aprendizagem, com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do País.

CAPÍTULO III
Da Organização

Art. 14. O SENAI, para a realização das suas finalidades, corporifica órgãos normativos e órgãos de administração, de âmbito nacional e de âmbito regional.

13

Art. 15. São órgãos normativos:

- a) o Conselho Nacional, com jurisdição em todo o País;
- b) os conselhos regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

Art. 16. São órgãos de administração:

- a) o Departamento Nacional, com jurisdição em todo o País;
- b) os Departamentos Regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

CAPÍTULO IV
Do Conselho Nacional

Art. 17. O Conselho Nacional terá a seguinte composição:

- a) presidente da Confederação Nacional da Indústria que será seu presidente nato;
- b) dos presidentes dos Conselhos Regionais, na qualidade de presidentes das federações industriais, representando as categorias econômicas da indústria;
- c) um representante das categorias econômicas dos transportes¹¹, das comunicações e da pesca, designado pelo órgão sindical de grau superior de maior hierarquia e antiguidade, no âmbito nacional;
- d) diretor do Departamento Nacional do SENAI;
- e) diretor da Diretoria de Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura¹²;
- f) um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social¹³, designado por seu titular;

14

¹¹ Vide Nota nº 4.

¹² Vide Nota nº 2.

¹³ O art. 3º da Lei nº 6.062, de 25 de junho de 1974, alterou a denominação do Ministério do Trabalho e Previdência Social para Ministério do Trabalho e os desvinculou, tendo sido criado o Ministério da Previdência e Assistência Social. A Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, introduziu na Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, a nova e atual denominação de Ministério do Trabalho e Emprego, que foi mantida pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

g) seis representantes dos trabalhadores da indústria, e respectivos suplentes, indicados pelas confederações de trabalhadores da indústria e centrais sindicais, que contarem com pelo menos vinte por cento de trabalhadores sindicalizados em relação ao número total de trabalhadores da indústria em âmbito nacional.¹⁴

§ 1º Duas ou mais confederações de trabalhadores da indústria ou duas ou mais centrais sindicais poderão somar seus índices de sindicalização do setor da indústria para atender ao requisito de representatividade estabelecido na alínea "g".¹⁵

§ 2º A indicação dos representantes dos trabalhadores será proporcional à representatividade das entidades indicantes.¹⁶

Art. 18. Os membros do Conselho exercerão suas funções individualmente, não lhes sendo permitido fazê-lo através de procuradores.

§ 1º Nos casos de ausência ou impedimentos, os conselheiros serão representados, mediante convocação:

- a) o presidente da Confederação Nacional da Indústria, pelo seu substituto estatutário no órgão de classe;
- b) o presidente do conselho regional, pelo suplente designado por este órgão, entre os seus membros;

¹⁴ Alteração proposta pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria (CNI) em reunião ordinária realizada em 10 de março de 2006 e ratificada pelo Decreto nº 5.727, de 16 de março de 2006, publicado no DOU, de 17 de março de 2006.

¹⁵ Vide Nota nº 14.

¹⁶ Vide Nota nº 14.

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

c) cada trabalhador pelo respectivo suplente que constar do ato que indicou o titular;¹⁷

d) os demais, por quem for indicado pelo ente representado.¹⁸

§ 2º O mandato dos Conselheiros indicados nas alíneas "c", "f" e "g" do art. 17 será de dois anos, podendo ser renovado.¹⁹

§ 3º O voto, em plenário, dos delegados dos conselhos regionais, como representantes das categorias econômicas da indústria, será contado à razão de um por duzentos mil operários ou fração, existentes na base territorial respectiva, enquanto que o dos demais terá peso unitário.

Art. 19. Compete ao Conselho Nacional:

16

a) estabelecer as diretrizes gerais que devem ser seguidas pela administração nacional e pelas administrações regionais na educação profissional e tecnológica, incluída a aprendizagem industrial, bem como regulamentar a questão da gratuidade tratada nos §§ 2º e 3º do art. 10;²⁰

b) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Nacional;

c) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo Diretor do Departamento Nacional, submetendo a matéria à autoridade competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;

¹⁷ Vide Nota nº 14.

¹⁸ Vide Nota nº 14.

¹⁹ Vide Nota nº 14.

²⁰ Vide Nota nº 8.

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

d) autorizar a compra, ou recebimento por doação, dos imóveis, no Departamento Nacional;

e) autorizar a alienação ou gravame dos imóveis do SENAI;

f) autorizar a alienação dos bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração nacional;

g) homologar os planos de contas do Departamento Nacional e dos Departamentos Regionais, decidindo sobre quaisquer propostas de suas alterações;

h) deliberar sobre prestações de contas anuais do Diretor do Departamento Nacional, as quais deverão ser previamente submetidas ao exame da Comissão de Contas a que se referem os artigos 22 e 23;

i) determinar, depois de verificação realizada por comissão especial que designar, a intervenção na administração regional que descumprir disposição legal, regulamentar, regimental ou resolução plenária, ou em caso de comprovada ineficiência;

j) estabelecer a designação e a forma de funcionamento de delegacias para administrar os serviços da instituição nas unidades políticas onde não haja federação de indústria reconhecida;

k) mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, aprovar os quadros de pessoal, fixar os padrões de vencimentos, o critério e a época de promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários do Departamento Nacional;

l) fixar a remuneração do diretor do Departamento Nacional;

m) fixar as percentagens de aprendizes a serem matriculados pelas empresas, bem como a duração dos cursos;

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

n) autorizar a realização ou anulação de convênios que impliquem na concessão de isenção de contribuição devida ao SENAI;

o) autorizar a realização de acordos com os órgãos internacionais de assistência técnica, visando à formação de mão-de-obra e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico do SENAI e das empresas contribuintes;

p) decidir sobre estudos e planejamentos da formação ou do aperfeiçoamento do pessoal latino-americano, ou de outra procedência, quando decorrentes de acordos com entidades internacionais;

q) autorizar a execução de planos de bolsas de estudo no País ou no estrangeiro, para técnicos das empresas contribuintes, ou do SENAI, a serem custeados, parcial ou totalmente, pela Instituição;

18

r) autorizar a realização de convênios entre o SENAI e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento de mão-de-obra industrial;

s) julgar, em instância final, os recursos das decisões das administrações regionais que aplicarem multas e penalidades às empresas infratoras das leis pertinentes ao SENAI;

t) fixar a ajuda de custo e as diárias de seus membros;

u) deliberar sobre o relatório anual das atividades da Instituição em todo o País;

v) expedir as normas internas de seu funcionamento, alterando-as quando julgar conveniente;

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

x) decidir, em última instância, as questões de ordem geral do interesse do SENAI, ex ofício ou que lhe forem submetidas pelo Departamento Nacional e pelas administrações regionais;

z) dar solução aos casos omissos.

Art. 20. As despesas com o funcionamento do Conselho Nacional serão autorizadas pelo seu presidente e correrão à conta de verbas destacadas no orçamento do Departamento Nacional.

Art. 21. O Conselho Nacional, para o desempenho de suas atribuições específicas, disporá de um secretário, de um consultor geral e de um consultor jurídico, além dos assessores técnicos que forem necessários, a juízo do presidente.

Art. 22. O Conselho Nacional designará três (3) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais.

19

Art. 23. Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 meses.

§ 1º Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão, deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas do Departamento Nacional e das delegacias regionais.

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Art. 24. Compete ao Presidente do Conselho Nacional:

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade administrativa, todas as resoluções emanadas do Conselho Nacional;
- b) fixar os níveis máximos de vencimentos dos Diretores e Delegados Regionais;
- c) deliberar, mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, sobre a escolha dos nomes dos bolsistas da indústria e do SENAI com planos de estudo no estrangeiro;
- d) exercer, no interregno das sessões, ad-referendum do Conselho Nacional, as atribuições indicadas nas alíneas "c", "o", "p" e "r" do art. 19.

20

Art. 25. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 1º O Conselho se instalará com a presença de um terço dos seus membros, sendo, porém, necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 26. O Conselho, no exercício de suas atribuições, será coadjuvado, no que for preciso, pelo Departamento Nacional, que lhe ministrará, durante as sessões, assistência técnica necessária.

Art. 27. O Conselheiro manterá contato permanente com a Confederação Nacional da Indústria, na troca e coleta de elementos relativos ao ensino industrial, autorizando, quando necessário, a celebração de acordos e convênios.

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

CAPÍTULO V
Do Departamento Nacional

Art. 28. Compete ao Departamento Nacional:

- a) promover e realizar estudos e levantamentos de mão-de-obra;
- b) colaborar com os departamentos regionais na elaboração de planos de escolas e cursos;
- c) assistir os Departamentos Regionais na implantação de cursos novos e no aperfeiçoamento dos existentes;
- d) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, diretamente ou em colaboração com os departamentos regionais e editá-los quando conveniente;
- e) estabelecer critérios e meios para avaliação do rendimento escolar;
- f) assistir os Departamentos Regionais no planejamento de edificações, bem como no exame e escolha de equipamentos escolares;
- g) colaborar com as empresas contribuintes no estudo de planos de treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, promovendo entendimentos entre os Departamentos Regionais e os empregados, para a realização;
- h) orientar os serviços orçamentários e contábeis dos Departamentos Regionais, visando à sua uniformidade;
- i) verificar, quando determinado pelo Conselho Nacional, a execução orçamentária e as contas dos Departamentos Regionais;

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

j) submeter ao Conselho Nacional o plano de contas do Departamento Nacional e dos Departamentos Regionais;

k) fixar as diretrizes para a estatística relativa à aprendizagem ministrada pelo SENAI e pelas empresas, receber os dados coletados pelos Departamentos Regionais e realizar as análises necessárias;

l) promover reuniões de diretores, chefes de serviços, professores, instrutores, supervisores e técnicos dos Departamentos Regionais e das empresas, para exame de problema de formação e treinamento de mão-de-obra;

m) elaborar relatório anual sobre a formação e treinamento de mão-de-obra no SENAI e nas empresas;

22

n) organizar ou realizar cursos de aperfeiçoamento e de especialização do pessoal docente, técnico e administrativo do SENAI;

o) realizar estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, de interesse da Instituição;

p) opinar sobre os recursos interpostos sobre penas aplicadas pelos Departamentos Regionais aos infratores das leis pertinentes do SENAI.

q) submeter à aprovação do Conselho Nacional proposta de regras de desempenho a ser seguida pelos órgãos do SENAI nas ações de gratuidade, cujo teor deverá observar o princípio federativo, as diretrizes estratégicas da entidade e o controle com base em indicadores qualitativos e quantitativos;²¹

²¹ Vide Nota nº 8.

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

r) acompanhar e avaliar o cumprimento das regras de desempenho e das metas físicas e financeiras relativas às ações de gratuidade.²²

Art. 29. O Departamento Nacional será dirigido por um diretor, nomeado e demissível ad-nutum pelo presidente do Conselho Nacional, devendo a escolha recair em pessoa com formação universitária e conhecimentos especializados de ensino industrial.

Parágrafo único. O Diretor do Departamento Nacional será substituído, em seus impedimentos, por pessoa designada pelo presidente do Conselho Nacional.

Art. 30. Ao Diretor do Departamento Nacional compete:

a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho e encaminhadas pelo seu presidente;

b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços a cargo do Departamento Nacional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;

c) apresentar ao Conselho Nacional as propostas orçamentárias, os balanços e as prestações de contas anuais do Departamento Nacional, encaminhando posteriormente essa documentação ao órgão competente;

d) apresentar, anualmente, ao Conselho Nacional o relatório das atividades do Departamento Nacional;

²² Vide Nota nº 8.

C. 20
OS. 11
C. 01
C. 02
C. 03
C. 04
C. 05
C. 06
C. 07
C. 08
C. 09
C. 10

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

- e) organizar e submeter à aprovação, do Conselho Nacional o quadro do pessoal do Departamento Nacional, dentro dos limites orçamentários;
- f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;
- g) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;
- h) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Nacional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança;
- 24** i) submeter à apreciação do Conselho Nacional proposições sobre assuntos que, fora da alçada da decisão do Diretor, sejam de interesse da Instituição;
- j) abrir contas em bancos e movimentar os fundos do Departamento Nacional, assinando os cheques com o presidente do Conselho Nacional, ou com pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no art. 54;
- k) cumprir qualquer missão de natureza técnica ou funcional que lhe seja atribuída pelo Conselho Nacional ou pelo seu presidente;
- l) conceder bolsas de estudo, respeitado o disposto na letra "q" do art. 19 e na letra "c" do art. 24;
- m) delegar competência a chefes de serviço do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional.

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

CAPÍTULO VI
Órgãos Regionais

Art. 31. No Distrito Federal, nos Estados e nos Territórios em que houver federação de indústrias oficialmente reconhecida e filiada ao órgão superior da classe será constituído um Conselho Regional e instalado um Departamento Regional do SENAI, com jurisdição na base territorial respectiva.

SEÇÃO I
Conselhos Regionais

Art. 32. Os Conselhos Regionais se comporão dos seguintes membros:

- a) do presidente da federação de indústrias, que será o seu presidente nato, ou seu representante;
- b) de quatro delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa;²³
- c) de um delegado das categorias econômicas dos transportes²⁴, das comunicações e da pesca, escolhido pela associação sindical de maior hierarquia e antiguidade existente na base territorial respectiva;
- d) do diretor do Departamento Regional;
- e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social²⁵, designado pelo titular da pasta;

²³ Vide Nota nº 14.

²⁴ Vide Nota nº 4.

²⁵ Vide Nota nº 13.

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

f) de um representante do Ministério da Educação e Cultura²⁶, designado pelo seu titular;

g) de um representante, e respectivo suplente, dos trabalhadores da indústria, indicado pela organização dos trabalhadores mais representativa da região.²⁷

Parágrafo único. Os representantes a que se referem as alíneas "b", "c" e "g" exercerão o mandato por dois anos, sendo permitida a recondução de dois terços da representação nos casos das alíneas "b" e "c".²⁸

Art. 33. Ocuparão os lugares dos Conselheiros Regionais, nas suas faltas e impedimentos, os substitutos estatutários, ou os suplentes designados.

Art. 34. Compete a cada Conselho Regional:

26

a) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Regional, e submetê-lo ao poder competente;

b) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo diretor do Departamento Regional, encaminhando o assunto à aprovação da autoridade competente quando as alterações excederem de 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;

c) apreciar periodicamente a execução orçamentária na região;

d) examinar anualmente o inventário de bens a cargo da administração regional;

²⁶ Vide Nota nº 2.

²⁷ Vide Nota nº 14.

²⁸ Vide Nota nº 14.

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

- e) deliberar sobre a prestação de contas anual do Departamento Regional, a qual deverá ser previamente submetida ao exame de uma Comissão de Contas a que se referem os artigos 35 e 36;
- f) resolver sobre os contratos de construção de escolas na região;
- g) autorizar a compra, ou o recebimento por doação, de bens imóveis;
- h) dar parecer sobre a alienação ou gravame de bens imóveis e encaminhá-la à decisão do Conselho Nacional;
- i) autorizar a alienação de bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração regional;
- j) deliberar sobre o relatório anual do Departamento Regional, remetendo uma via dele ao Departamento Nacional, em tempo útil, para o preparo do relatório anual deste órgão;
- k) desempenhar as incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;
- l) mediante proposta do Diretor do Departamento Regional, deliberar sobre os quadros do pessoal, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários;
- m) fixar a remuneração do diretor do Departamento Regional dentro dos níveis estabelecidos pelo presidente do Conselho Nacional;
- n) autorizar o Departamento Regional a aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI;

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

- o) estabelecer as normas internas do seu funcionamento;
- p) estabelecer a cédula de presença dos conselheiros, não podendo esta exceder, mensalmente, o valor do salário mínimo mensal da região;
- q) autorizar a concessão de contribuições à federação de industriais de sua base territorial até o limite de um por cento da receita regional.

Art. 35. O Conselho Regional designará 3 (três) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Regional.

Art. 36. Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

28

§ 1º Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão de Contas deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas.

Art. 37. Compete aos presidentes dos conselhos regionais:

- a) dirigir o plenário do Conselho Regional;
- b) fazer cumprir, sob suas responsabilidades administrativas, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional.

Art. 38. Os conselhos regionais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

pelo presidente ou por dois terços de seus membros, aplicando-se-lhes, quanto ao funcionamento, o disposto no artigo 25 e seus parágrafos 1 e 2.

SEÇÃO II

Dos Departamentos Regionais

Art. 39. Cada Departamento Regional será dirigido por um diretor nomeado, mediante entendimento com o presidente do Conselho Regional, pelo presidente do Conselho Nacional e por este demissível "ad-nutum", devendo a escolha recair em pessoa que, além de ter formação universitária, possua conhecimentos especializados de ensino industrial, com experiência no magistério ou na administração dessa modalidade de ensino.

Parágrafo único. O Diretor Regional será substituído, nos seus impedimentos, por quem for designado pelo presidente do Conselho Regional, dentro do quadro de serventuários do Departamento Regional.

29

Art. 40. Compete a cada Departamento Regional:

- a) submeter ao Conselho Regional o plano para a realização da aprendizagem na região;
- b) estabelecer, mediante aprovação do Conselho Regional, a localização e os planos de instalação de escolas, cursos de aprendizagem e cursos extraordinários para operários maiores de 18 anos;
- c) cooperar, com as empresas contribuintes, na realização da aprendizagem e treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, elaborando planos e programas;

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

d) complementar, quando conveniente, o treinamento de pessoal realizado nas empresas contribuintes;

e) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, sempre que possível em colaboração com o Departamento Nacional;

f) cuidar do aperfeiçoamento do seu pessoal docente, técnico e administrativo, articulando-se, para isso, com o Departamento Nacional;

g) verificar o rendimento escolar dos diversos cursos e adotar medidas para o seu aprimoramento, de maneira a assegurar a eficiência do ensino ministrado nas escolas do SENAI, na região;

h) fazer realizar as provas de habilitação para a concessão de certificados de aprendizagem e de cartas de ofícios;

30

i) expedir certificados de aproveitamento, certificados de aprendizagem e cartas de ofícios;

j) elaborar a proposta orçamentária, em verbas globais, e preparar a prestação de contas anual do Departamento Regional;

k) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Conselho Nacional;

l) aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI, obedecido o disposto na letra "n" do art. 34;

m) elaborar o relatório anual das atividades do Departamento Regional;

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Art. 41. Compete ao Diretor de cada Departamento Regional;

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional e encaminhadas pelo seu presidente;
- b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Regional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias e praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;
- c) apresentar ao Conselho Regional as propostas orçamentárias e as prestações de contas anuais do Departamento Regional, encaminhando-as, posteriormente, ao órgão competente;
- d) apresentar, anualmente, ao Conselho Regional, o relatório das atividades do Departamento Regional;
- e) organizar e submeter, ao Conselho Regional, o quadro de pessoal do Departamento Regional, dentro dos limites orçamentários;
- f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Regional, mediante aprovação do presidente do Conselho Regional;
- g) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Regional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança;
- h) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do Presidente do Conselho Regional;

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

i) abrir contas e movimentar os fundos do Departamento Regional, assinando os cheques com o Presidente do Conselho Regional ou pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no art. 54.

CAPÍTULO VII
Do Pessoal do SENAI

Art. 42. O exercício de todas as funções do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial dependerá de provas de habilitação ou de seleção, salvo os contratos especiais.

Art. 43. O Estatuto dos Servidores do SENAI estabelecerá os direitos e deveres dos funcionários da entidade em todo o País.

32

Art. 44. Os servidores do SENAI estão sujeitos à legislação do trabalho e da previdência social, considerando-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, na sua qualidade de entidade civil de direito privado, como empresa empregadora.

Parágrafo único. Os servidores do SENAI serão segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.²⁹

²⁹ O Decreto-lei nº 72, de 21 de novembro de 1966, unificou os Institutos de Aposentadoria e Pensões sob a denominação de Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). A Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, art. 17, mediante a fusão do Instituto de Administração da Previdência e Assistência Social (IAPAS) com o INPS, criou o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

CAPÍTULO VIII
Dos Recursos do SENAI

Art. 45. Constituem receita do SENAI:

- a) as contribuições previstas em lei;³⁰
- b) as doações e legados;
- c) as subvenções;
- d) as multas arrecadadas por infração de dispositivos legais e regulamentares;
- e) rendas oriundas de prestações de serviços e mutações patrimoniais, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) as rendas eventuais.

Art. 46. A arrecadação das contribuições devidas ao SENAI será feita pelo Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões³¹ a que estiver filiada a empresa contribuinte, concomitantemente com a das contribuições de previdência social, quer na fase de cobrança administrativa, quer na de cobrança judicial, correndo as ações daí porventura resultantes no mesmo foro da instituição arrecadadora.

³⁰ Pelo art. 1º do Decreto-lei nº 6.246, de 5 de fevereiro de 1944, a contribuição destinada à montagem e ao custeio das escolas de aprendizagem, a cargo do SENAI, passou a ser arrecadada na base de um por cento sobre o montante da remuneração paga pelos estabelecimentos contribuintes a todos os seus empregados.

³¹ O art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, indicou a Secretaria da Receita Federal do Brasil como órgão responsável pela arrecadação e fiscalização da contribuição de terceiros.

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Art. 47. A título de indenização pelas despesas com a arrecadação feita em favor do SENAI, as instituições de previdência social³² deduzirão do montante arrecadado:

- a) 1% (hum por cento), nos recolhimentos por via administrativa;³³
- b) importância a ser fixada em convênio, quando se tornar necessária a cobrança judicial.

Parágrafo único. Os órgãos arrecadadores se reembolsarão, ainda, dos gastos efetuados com impressos e com serviços de terceiros, na efetivação dos recolhimentos destinados ao SENAI.

Art. 48. Deduzidas as comissões a que se refere o artigo antecedente, as instituições de previdência³⁴ entregarão ao SENAI, até o dia 20 de cada mês, as importâncias arrecadadas no mês anterior, de acordo com a seguinte distribuição:

34

- a) ao Departamento Nacional será entregue a importância correspondente à contribuição adicional e à quota de 15% sobre a contribuição geral;
- b) aos Departamentos Regionais será entregue a importância correspondente a 85% da contribuição geral.

Art. 49. A entrega direta da arrecadação ao Departamento Nacional e aos Departamentos Regionais será feita pelas

³² Vide Nota nº 31.

³³ Pelo art. 3º, § 1º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, a remuneração devida à Secretaria da Receita Federal do Brasil será de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do montante arrecadado.

³⁴ Vide Nota nº 31.

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

instituições de previdência³⁵ mediante duodécimos, que deverão ser reajustados periodicamente pelo Departamento Nacional do SENAI.

§ 1º De três em três meses, proceder-se-á a acertos, entregando-se ao Departamento Nacional a importância correspondente às diferenças entre a arrecadação efetivamente realizada e os duodécimos entregues aos diversos Departamentos.³⁶

§ 2º Feitas as necessárias deduções, o Departamento Nacional distribuirá aos Departamentos Regionais os saldos que lhes couberem em consequência dos acertos indicados no parágrafo anterior.

Art. 50. Visando ao atendimento de situações especiais, determinadas empresas poderão recolher as suas contribuições diretamente aos cofres do SENAI.

35

Parágrafo único. O Departamento a cujos cofres forem recolhidas essas contribuições providenciará, até o dia 20 do mês subsequente, a sua distribuição de maneira idêntica ao que estipulam as letras "a" e "b" do art. 48.

Art. 51. A quota destinada às despesas de caráter geral, prevista na legislação vigente e calculada sobre a receita geral do SENAI, será assim distribuída:

a) 5% da receita da contribuição geral para as despesas de custeio da Administração Nacional do SENAI;

³⁵ Vide Nota nº 31.

³⁶ Atualmente o assunto é tratado pelo Manual GFIP/SEFIP 8.4, aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 880, de 16 de outubro de 2008 e pela Circular CAIXA nº 451/2008, de 13 de outubro de 2008.

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

b) 4% da receita da contribuição geral para o auxílio às escolas ou cursos em regiões onde a arrecadação seja insuficiente para a manutenção do mínimo de ensino julgado necessário;³⁷

c) 4% destinados a planos de ampliação de escolas e cursos ou criação de centros de treinamentos, nas regiões Norte e Nordeste do País, ou ainda a concessão de bolsas de estudo a alunos desses centros, mediante aprovação do Conselho Nacional;³⁸

d) 2% para a administração superior, a cargo da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 52. Os recursos previstos na alínea "b" do art. 51 serão distribuídos às regiões interessadas levando-se em conta o número de operários de cada uma e a média dos salários-mínimos das sedes das escolas, por uma comissão de cinco membros do Conselho Nacional.

36

Art. 53. A contribuição adicional prevista em lei destina-se:

a) à formação, aperfeiçoamento ou especialização, inclusive por meio de bolsas de estudo, do pessoal das empresas que pagam esta contribuição;

b) ao aperfeiçoamento ou especialização de pessoal técnico, docente e administradores de ensino do SENAI, sob a forma de bolsas, de cursos e estágios;

c) à montagem de laboratórios de pesquisa para fins de ensino.

³⁷ Vide Regulamento do Fundo de Auxílio a Regiões Deficitárias (FARD), instituído pelo Conselho Nacional do SENAI, por meio do item XIV da Resolução nº 145, de março de 1990, com base na Proposição nº 15, de março de 1990.

³⁸ Vide Nota nº 37.

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Art. 54. O depósito dos recursos do SENAI será obrigatoriamente feito no Banco do Brasil ou em bancos particulares aprovados pelo Conselho Nacional, no caso do Departamento Nacional, e pelos Conselhos Regionais, no caso dos Departamentos Regionais.³⁹

§ 1º Nenhum depósito poderá ser feito em estabelecimento bancário com capital realizado inferior a dez mil vezes o valor do maior salário-mínimo em vigor no País.

§ 2º Os depósitos em cada estabelecimento bancário não poderão exceder a 1% (hum por cento) do valor dos depósitos à vista e à prazo, constantes dos respectivos balancetes.

CAPÍTULO IX

Do Orçamento e da Prestação de Contas

Art. 55. O orçamento dos Departamentos Regionais, devidamente aprovado pelos Conselhos Regionais, e os orçamentos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, aprovados pelo Conselho Nacional, acompanhados do resumo geral dos orçamentos da Entidade, serão encaminhados, pelo Presidente do Conselho Nacional, à Presidência da República, nos termos dos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.⁴⁰

§ 1º Os Departamentos Regionais deverão ter os seus

³⁹ Pelo art. 1º do Decreto-lei nº 151, de 9 de fevereiro de 1967, as disponibilidades do SENAI deverão ser mantidas em depósito exclusivamente no Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

⁴⁰ O Presidente da República por meio do Decreto nº 715, de 29 de dezembro de 1992, alterado pelo Decreto nº 3.334, de 11 de janeiro de 2000, delegou competência ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego para aprovar o orçamento geral do SENAI.

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

orçamentos aprovados pelos Conselhos Regionais em prazo que permita a sua entrega, até o dia 30 de setembro de cada ano, ao Departamento Nacional, para que possam ser remetidos à Presidência da República.

§ 2º O orçamento deverá apresentar as previsões da receita e as aplicações da despesa, em verbas globais.

§ 3º Até 31 de agosto de cada ano, o Departamento Nacional dará conhecimento às administrações regionais das previsões de receitas que lhes serão atribuídas para o exercício futuro.

§ 4º O Departamento Nacional organizará, até 30 de setembro de cada ano, o seu próprio orçamento e o das Delegacias Regionais e, até 31 de outubro de cada ano, um resumo geral dos orçamentos da Entidade, referente ao exercício futuro, para serem submetidos, os primeiros à aprovação do Conselho Nacional, e, os dos Regionais, para simples conhecimento desse Conselho, no correr do mês de novembro.

Art. 56. Os balanços financeiros, econômico e patrimonial, bem como a execução orçamentária do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, para efeitos de prestação de contas, deverão ser submetidos ao Conselho Nacional, órgão próprio de controle e tomada de contas do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, na primeira quinzena de março, para seu pronunciamento, e encaminhados, em seguida, ao Tribunal de Contas da União, até 31 desse mês, de acordo com os arts. 11 e 13 da lei citada.

§ 1º As prestações de contas dos Departamentos Regionais, sob a responsabilidade de seus titulares, devidamente aprovadas pelos respectivos Conselhos Regionais, órgãos próprios de controle e tomada de contas regionais, deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas da União, pelos

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Presidentes dos respectivos Conselhos Regionais, até o dia 31 de março.

§ 2º As prestações de contas dos Departamentos e Delegacias Regionais e a do Departamento Nacional deverão observar as instruções do Tribunal de Contas da União.

Art. 57. O Departamento Nacional complementarará com instruções próprias a organização dos orçamentos e a prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

Art. 58. As retificações orçamentárias, no correr do exercício, se processarão, se necessário, no segundo semestre, até o mês de setembro e obedecerão aos mesmos princípios da elaboração do orçamento.

CAPÍTULO X
Disposições Gerais

39

Art. 59. O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial manterá relações permanentes com a Confederação Nacional da Indústria, no âmbito Nacional, e com as federações de indústrias, no âmbito regional, colimando um melhor rendimento dos objetivos comuns do ensino industrial, da ordem e da paz social.

Art. 60. Igual procedimento manterá o SENAI com o Serviço Social da Indústria (SESI), no atendimento de idênticas finalidades.

Art. 61. O disposto nos dois artigos anteriores poderá regular-se em convênio entre as entidades interessadas.

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Art. 62. Cabe à Confederação Nacional da Indústria encaminhar ao Ministro de Educação e Cultura⁴¹ proposta de alteração do presente regimento.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Transitórias

Art. 63. O pessoal lotado no quadro do Conselho Nacional, com exceção dos servidores aludidos no art. 21, será distribuído pelos órgãos do Departamento Nacional.

Art. 64. O orçamento e a escrita do Conselho Nacional referente ao exercício de 1962 ficam incorporados ao orçamento e à escrita do Departamento Nacional.

Art. 65. As alterações administrativas, orçamentárias e contábeis decorrentes da entrada em vigor deste Regimento serão procedidas imediatamente após a sua aprovação.

40

Art. 66. Fica autorizada a utilização de recursos dos diversos departamentos e delegacias do SENAI até o limite de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), dentro do prazo de 3 (três) anos, para a realização dos planos de construção e instalação dos centros de treinamento previstos na letra "c" do art. 51.

Art. 67. A sede do SENAI permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, transferindo-se para Brasília, Distrito Federal, em época a ser fixada pela Confederação Nacional da Indústria.⁴²

⁴¹ Vide Nota nº 2.

⁴² A Resolução nº 118, de 25 de março de 1981, do Conselho Nacional, transferiu a sede do SENAI para Brasília-DF.

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Art. 68. O SENAI vinculará, anual e progressivamente, até o ano de 2014, o valor correspondente a dois terços de sua receita líquida da contribuição compulsória geral para vagas gratuitas em cursos e programas de educação profissional.⁴³

§ 1º Para os efeitos deste artigo, entende-se como receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI o valor correspondente a noventa e dois inteiros e cinco décimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral.⁴⁴

§ 2º O Departamento Nacional informará aos Departamentos Regionais, anualmente, a estimativa da receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI para o exercício subsequente, de forma que possam prever em seus orçamentos os recursos vinculados à gratuidade.⁴⁵

§ 3º A alocação de recursos para as vagas gratuitas deverá evoluir, anualmente, a partir do patamar atualmente praticado, de acordo com as seguintes projeções médias nacionais:⁴⁶

I - cinquenta por cento em 2009;⁴⁷

II - cinquenta e três por cento em 2010;⁴⁸

III - cinquenta e seis por cento em 2011;⁴⁹

⁴³ Vide Nota nº 8.
⁴⁴ Vide Nota nº 8.
⁴⁵ Vide Nota nº 8.
⁴⁶ Vide Nota nº 8.
⁴⁷ Vide Nota nº 8.
⁴⁸ Vide Nota nº 8.
⁴⁹ Vide Nota nº 8.

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

IV - cinquenta e nove por cento em 2012;⁵⁰

V - sessenta e dois por cento em 2013; e⁵¹

VI - sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento a partir de 2014, equivalente a sessenta e um inteiros e sessenta e seis centésimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral.⁵²

§ 4º Os Departamentos Regionais deverão submeter ao Departamento Nacional, até o final do ano de 2008, plano de adequação à projeção referida no § 3º.⁵³

§ 5º As vagas gratuitas a que se refere este artigo deverão ser destinadas a pessoas de baixa renda, preferencialmente, trabalhador, empregado ou desempregado, matriculado ou que tenha concluído a educação básica.⁵⁴

§ 6º A situação de baixa renda será atestada mediante auto-declaração do postulante.⁵⁵

Art. 69. Fica estabelecida carga horária mínima de cento e sessenta horas para os cursos de educação profissional destinados a formação inicial.⁵⁶

Parágrafo único. Os cursos e programas de formação continuada não estão sujeitos à carga horária mínima prevista

⁵⁰ Vide Nota nº 8.

⁵¹ Vide Nota nº 8.

⁵² Vide Nota nº 8.

⁵³ Vide Nota nº 8.

⁵⁴ Vide Nota nº 8.

⁵⁵ Vide Nota nº 8.

⁵⁶ Vide Nota nº 8.

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

no caput, tendo como requisito para ingresso comprovação de formação inicial ou avaliação ou reconhecimento de competências para aproveitamento em prosseguimento de estudos.⁵⁷

Art. 70. O Conselho Nacional deverá apreciar, até dezembro 2008, a proposta de regras de desempenho elaborada pelo Departamento Nacional.⁵⁸

⁵⁷ Vide Nota nº 8.

⁵⁸ Vide Nota nº 8.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI

José Manuel de Aguiar Martins
Diretor-Geral

Regina Maria de Fátima Torres
Diretora de Operações

Alberto Borges de Araújo
Assessor de Diretoria

Antonio Carlos Dias
Assessor de Diretoria

Fernando de Moraes Correia
Gerente-Executivo de Informação e Desempenho

Frederico Lamego de Teixeira Soares
Gerente-Executivo de Relações Internacionais

Heloisa Salgueiro dos Santos Pereira
Gerente-Executivo de Gestão e Fomento

Luiz Antonio Cruz Caruso
Gerente-Executivo de Prospectiva do Trabalho

Monica Cortes de Domenaico
Gerente-Executiva de Relacionamento com Mercado

Paulo Rech
Gerente-Executivo de Educação Profissional e Tecnológica

Orlando Clapp Filho
Gerente-Executivo de Inovação e Tecnologia

Coordenação

Cassio Augusto Muniz Borges (SJ)

Comissão para o Regulamento do SENAI

Jose Augusto Seabra (SJ)

Maria da Conceição Lima Afonso (ACIND)

Paulina Natividade Marra (ACARC)

Sidney Ferreira Batalha (SJ)

Consultores

Marilda Pimenta Melo

Nacim Walther Chieco

Apoio Técnico

Renata Lima (ACIND)

Suzana Curi Guerra (ACIND)

00005400



Confederação Nacional da Indústria
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Departamento Nacional

www.senai.br

CIC

NASCIMENTO

10.12.57

INSCRIÇÃO NO CPF

353 686 409 00

CONTRIBUINTE

HUGO ARMANDO GERON MOLINA

[Signature]
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

[Signature]

00005680



CHEFE/DICRE/DIREX/DPF

PORTARIA NR. 526-95 DO MIN DA JUSTICA

[Handwritten Signature]
ASSINATURA DO PORTADOR

IPBRAMOLINA<<HUGO<ARMANDO<CERON<<<<<<
W160987Y<9SLV5712104M99999998<<<<<<<<<



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÉDULA DE IDENTIDADE DE ESTRANGEIRO

RNE: CLASSIFICAÇÃO: VALIDADE:
W160987-Y PERMANENTE INDETERMINADA

NOME:
HUGO ARMANDO CERON MOLINA

FILIAÇÃO:
MARIA OFELIA MOLINA
HUGO ARMANDO CERON
NACIONALIDADE:
SALVADORENHA
NATURALIDADE(PAÍS):
EL SALVADOR
ÓRGÃO EMISSOR:
CGPI/DIREX/DPF

DATA DE NASCIMENTO: SEXO: M
10/12/1957
DATA DE ENTRADA:
07/07/1985
VIA: 1
DATA DE EXPEDIÇÃO: 25/11/2015

PORTARIA CONJUNTA N.º 29/2017

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DO ESTADO DO PARANÁ e DIRETOR REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, considerando:

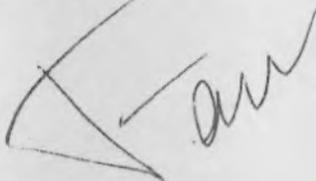
- a. o disposto no artigo 41, alíneas "b" e "g" do Regimento do SENAI, aprovado pelo Decreto nº 494/62;
- b. o disposto no artigo 45, parágrafo único do Regulamento do Serviço Social da Indústria, aprovado pelo Decreto nº 57.375/65;
- c. que o SESI/PR e o SENAI/PR integram o mesmo grupo econômico, denominado SISTEMA FIEP, nos termos do art. 2º § 2º da CLT;
- d. o interesse administrativo;

RESOLVEM:

ART. 1º - Designar **HUGO ARMANDO CERON MOLINA** para o cargo de GERENTE DE UNIDADE - CASCAVEL.

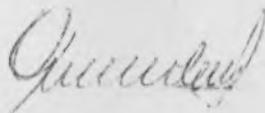
Revogam-se as disposições contrárias
Efeitos a partir desta data.
Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Curitiba, 01 de junho de 2017.



JOSÉ ANTONIO FARES
SUPERINTENDENTE DO SESI/PR
DIRETOR REGIONAL DO SENAI/PR

CIENTE E DE ACORDO.



№ 1 1 2 8 4 7 2

PROTOCOLO

Sistema Fiep

FIEP
REGI
STRAL
TEL

FIEP

000058

RTD/RC
2/20
CURITIBA

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA POSSE DA DIRETORIA, DO CONSELHO FISCAL E DA DELEGAÇÃO REPRESENTATIVA JUNTO A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA, ELEITOS EM 14 DE AGOSTO DE 2019, PARA O QUADRIÊNIO 2019-2023

Aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, em primeira convocação, às vinte horas, no Campus da Indústria, sito a Avenida Comendador Franco, nº 1341, Jardim Botânico, em Curitiba, Paraná, reuniu-se o Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado do Paraná, com o objetivo de dar posse à Diretoria, ao Conselho Fiscal e aos Delegados Representantes junto à Confederação Nacional da Indústria, eleitos em quatorze de agosto do corrente ano. Como questão de ordem, o Presidente informou que nessa Assembleia tomam posse todos os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à Confederação Nacional da Indústria, efetivos e suplentes, eleitos em 14 de agosto de 2019, presentes ou não na Assembleia. Estão presentes os empossados que assinam a presente ata e a lista de presença anexa. Foram justificadas as ausências dos seguintes membros da nova Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto à Confederação Nacional da Indústria, efetivos e suplentes, que, embora ausentes, também tomam posse na presente data: Carmen Lúcia Izquierdo Martins; Edson José de Vasconcelos; Irineu Munhoz; Roni Junior Marini; Elizabete Ardigo; José Antônio Moscardi; Fabrício Antônio Moreira Neto; Rui Londero Benetti; Devanir Martins da Costa; Umberto Bastos Sacchelli Neto; Marcelo Ivan Melek; Alexandre Graciano de Oliveira; Sueli de Souza Baptisaco; Fernando Yukio Mizote; Orlei Roncaglio; Maurício Troyani; Mauro Aleyx Ribeiro; Guilherme Fiorese Philippi; Rogério Magno Baggio; Edgar Behne; Antonio Di Rienzo; José Carlos Bittencourt; Luiz Krindges; Antônio Carlos Dalcolle; Nedir Nojehovski; Paulo Meneguetti. Resolvida a questão de ordem, o Presidente, Edson Luiz Campagnolo, solicitou ao Secretário, Claudio Grochowicz, que leia o edital de convocação: **"FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA.** O Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regulamentares, pelo presente Edital, faz saber que, no dia 30 de setembro de 2019, às 19:00 horas em primeira convocação, se houver número legal, ou às 20:00 horas em segunda convocação, com qualquer número de presentes, no Átrio do Campus da Indústria, localizado na Avenida Comendador Franco, nº 1341, Curitiba, Paraná, será realizada a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSELHO DE REPRESENTANTES, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) Dar posse à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Delegação Representativa junto a Confederação Nacional da Indústria - CNI para o quadriênio 2019/2023. Curitiba, 20 de setembro de 2019. (a) EDSON LUIZ CAMPAGNOLO - Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Paraná". Ato contínuo procedeu-se a posse da nova Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes, efetivos e suplentes, eleitos em 14 de agosto de 2019, componentes da chapa "FOCO NA INDÚSTRIA - FIEP

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR 1

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PF

C

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CURITIBA

2º RTO - CURITIBA
1 1 2 8 4 7 2
PROCOLO

Sistema Fiep FIEP
000059
2º RTO / R.C.
2/20
CURITIBA

PARA OS SINDICATOS", com mandato para o quadriênio 2019 a 2023, com início em 01/10/2019 a 30/09/2023. O Presidente reforçou que os novos dirigentes são empossados, presentes ou não, ficando assim constituída a nova Diretoria da Federação das Indústrias do Estado do Paraná: **Presidente: Carlos Valter Martins Pedro**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.465.944-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 252.802.799-00, residente na Avenida Tiradentes, 792, Apto 902, Centro, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 75.984.930/0001-26; **Vice Presidentes: Abilio de Oliveira Santana**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.157.029-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 434.190.469-87, com endereço na Rua João Reffo, 452, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 12.340.522/0001-11; **Alcino de Andrade Tigrinho**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 993.623-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 186.091.809-30, com endereço na Rua Loanda, 335, Vila Palmira, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 77.507.796/0001-06; **Carmen Lúcia Izquierdo Martins**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.467.963-5 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 023.982.419-98, com endereço na Rua Professor João Candido Ferreira, 150, ap. 102, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 08.055.158/0001-70; **Claudio Petrycoski**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 652.365-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 126.141.149-87, com endereço a Rua Salgado Filho, 230, ap 09, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 78.242.849/0001-69; **Edson Jose de Vasconcelos**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.604.158-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 022.108.919-57, com endereço a Rua Mato Grosso, 2840, ap. 502, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 08.546.484/0001-80; **Fábio Pires Leal**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.616.417-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 461.921.908-87, com endereço a Rua São Pedro, 740, ap. 92, na cidade de Itararé, Estado de São Paulo, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 43.363.381/0007-71; **Irineu Munhoz**, brasileiro, viúvo, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.481.113-8, inscrito sob o CPF/MF sob nº 701.154.358-91, com endereço na Rua Juriti Vermelha, 279, Parque Industrial 5, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 81.904.948/0001-73; **João Alberto Soares de Andrade**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.809.702-7, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 183.086.600-10, com endereço a Rua Minas Gerais, 2161, ap. 501, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 80.030.349/0001-05; **João Eduardo Pasquini**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.465.944-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 252.802.799-00, residente na Avenida Tiradentes, 792, Apto 902, Centro, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 75.984.930/0001-26.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

C

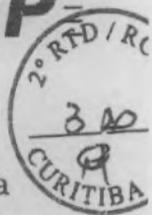
2º RTD - CURITIBA/PR

№ 1 1 2 8 4 7 2

PROTOCOLO

Sistema Fiep  **FIEP**

000060



inscrito no CPF/MF sob n° 550.205.509-49, com endereço a Avenida Tiradentes, 251, ap. 502, CM 03, na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 84.897.123/0001-67; **Jose Carlos de Godoi**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n° 4.620.943-8, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n° 443.426.168-15, com endereço a Rua Aristides Athayde, 229, Jardim Social, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 80.605.298/0001-00; **Marco Antonio Gallassini da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n° 1.005.556-3, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n° 170.816.109-00, com endereço a Avenida Dr. Gastão Vidigal, 2919, QDC LT8, Zona 28, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 05.321.589/0001-43; **Marcus Friedrich von Borstel**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n° 3.565.165-9, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n° 730.908.599-04, com endereço a Rua Porto Alegre, 653, Jardim Agari, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 06.277.025/0001-13; **Miguel Rubens Tranin**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n° 1.837.319-0, inscrito sob o CPF/MF sob n° 358.270.849-72, com endereço a Avenida Rio de Janeiro, 977, Caixa Postal 261, na cidade de Astorga, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 03.345.641/0003-38; **Paulo Roberto Pupo**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n° 3.516.380-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n° 565.657.639-68, com endereço a Rua Bertoldo Sponholz, 100, na cidade de Imbituva, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 72.211.543/0001-69; **Roni Junior Marini**/brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n° 5.138.391-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n° 875.262.129-49, com endereço a Avenida Cel. Osório, 531, apto. 301, na cidade de Palmas, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 05.552.102/0001-33; **1º Diretor Secretário: Cláudio Grochowicz**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n° 3.283.798-0, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n° 552.722.589-91, com endereço a Rua Cel. João Guilherme Guimarães, 986, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 77.388.874/0001-92; **2º Diretor Secretário: Elizabete Ardigo**/brasileira, divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG n° 5.941.400-3, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n° 004.505.559-92, com endereço a Rua Esmeralda, 240, Vila Agari, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 01.237.548/0001-12; **3º Diretor Secretário: José Antonio Moscardi**/brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n° 1.135.249-9, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n° 172.430.849-15, com endereço a Avenida Carlos Borges, 2211, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 82.526.401/0001-44; **1º Diretor Financeiro: Evaldo Kosters**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n° 2.084.403-5, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



№ 1 1 2 8 4 7 2

PROTOCOLO

Sistema Fiep **FIEP**

000061



nº 404.289.409-78, com endereço a Avenida Mal. Floriano Peixoto, 6058, Hauer, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 76.501.907/0001-04; **2º Diretor Financeiro: Jose Georgevan Gomes de Araujo**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.403.096-9, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 133.097.734-34, com endereço a Estrada do Cerne, 13979, na cidade de Campo Magro, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 82.420.159/0001-20; **3º Diretor Financeiro: Itamar Carlos Ferreira**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.285.505-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 235.134.979-20, com endereço a Rua Maranhão, 249, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 74.084.898/0001-60; **Diretores Suplentes: Juliano Langowski**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.249.707, SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 919.033.199-00, com endereço a Avenida Francisco Xavier da Silva, 380, na cidade de Rio Negro, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 77.151.587/0001-64; **Fabricio Antonio Moreira Neto**/ brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.739.146 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 792.658.129-15, com endereço a Rua Benjamim Constant, 860, na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná participa na empresa inscrita sob o CNPJ 02.439.765/0001-58; **Rui Londero Benetti**/brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.367.338-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 152.466.391-34, com endereço a Rua Serra da Roraima, 953, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 78.690.815/0001-37; **Wilson Bill**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 743.398-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 171.762.559-20, com endereço a Rua Alcino Guanabara, 1309, Hauer, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participa na empresa sob o CNPJ 77.586.139/0001-93; **Virgílio Moreira Filho**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.304.068-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 243.336.039-00, com endereço na Rua Francisco Muñoz Madrid, 625, Roseira, módulos 402 e 403, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, participa na empresa sob o CNPJ 27.101.611/0001-82; **Devanir Martins da Costa**/brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.085.604-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 559.030.889-53, com endereço na Rod. BR 369 km 141, 3195, Parque Industrial V, na cidade de Ibitiporã, Estado do Paraná, participa na empresa sob o CNPJ 85.462.471/0001-74; **Allan Gomes Guimarães**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.106.746-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 833.813.688-34, com endereço a Rua Benjamin Lins, 72, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 03.453.904/0001-60; **Umberto Bastos Sacchelli Neto**/ brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.667.549-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 006.853.689-55, com endereço a Rua Pedro Fenato

R

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



№ 1 1 2 8 4 7 2

PROTOCOLO

Sistema Fiep  **FIEP**
 000062


200, CS 05, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 09.271.307/0001-00; **Marcelo Ivan Melek**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.996.124-1 SSP/PR, Inscrito no CPF/MF sob nº 024.946.349-03, com endereço a Rua Mamoré, 604, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 27.052.843/0001-98; **Gilberto Luiz Bordin**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 886.693-8 SSP/PR, Inscrito no CPF/MF sob nº 074.276.629-20, com endereço a Rua Presidente Bernardes, 1003, ap. 247, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 80.219.975/0001-44; **Alexandre Graciano de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.222.756-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 548.045.909-00, com endereço a Rua Guará, 135, na cidade de Ibioporá, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 00.699.037/0001-50; **Suell de Souza Baptisaco**, brasileira, divorciada, empresária, portador da Carteira de Identidade RG nº 813.573-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 255.501.019-04, com endereço a Avenida Esperanto, 309, Cilo II, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 75.223.875/0001-51; **Fernando Yukio Mizote**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.833.644-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 007.138.389-14, com endereço a Rua Padre João Viecelli, 51, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 04.779.792/0001-03; **Reinaldo Jorge Scherer**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.169.665-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 549.195.689-91, com endereço a Estrada para Marechal Cândido Rondon, s/n, Linha Progresso, na cidade de Pato Bragado, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 81.558.892/0001-42; **Orlei Roncaglio**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.029.597-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 427.082.309-72, com endereço a Rua Armindo Saldanha, 1042, na cidade de Palmas, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 75.624.932/0001-04; **Mauricio Troyani**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.571.766-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 516.399.479-49, com endereço a Rua Belém, 200, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 03.652.044/0001-94; **Mauro Aleyx Ribeiro**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.729.323-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 945.660.899-91, com endereço a Rua Sebastião Canedo Gomes, 2464, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 78.578.812/0001-06; **Edvaldo Geraldo**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.085.901-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 391.518.599-04, com endereço a Rua Manoel Antônio de Oliveira, 1895, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 09.485.289/0001-50; **Rogério Magno Baggio**, brasileiro, casado, empresário, portador da

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

C

5


№ 1 1 2 8 4 7 2

PROTOCOLO

Sistema Fiep **FIEP**

000063



Carteira de Identidade RG nº 954.411-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 322.684.919-00, com endereço a Avenida Tapejara, 2150, Centro, na cidade de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 78.340.270/0001-39; **Guilherme Fiorese Philippi**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.583.065-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 007.314.089-93, com endereço a Rua Capitão Souza Franco, 83, ap. 703, Batel, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 06.185.785/0001-09; **Edgar Behne**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.332.747-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 368.841.979-00, com endereço a Avenida Duque de Caxias, 360, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 77.808.640/0002-38; **Osmar Ceolin Alves**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 462.960-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 236.565.498-34, com endereço a Rua São Salvador, 878, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 75.006.940/0001-97; **Conselho Fiscal - Efetivos: Edson Marcelo Recco**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.188.067-1, inscrito no CPF/MF sob nº 468.771.269-04, com endereço na Av. Londrina, 1434, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 76.795.418/0001-02; **Antônio Di Rienzo**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.271.136-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 086.945.329-72, com endereço a Avenida Minas Gerais, 5445, Parque Industrial Sul, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 81.672.099/0001-70; **José Carlos Bittencourt**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 712.372-8, inscrito no CPF/MF sob nº 079.419.949-68, com endereço na BR 376, KM 232, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 75.263.475/0001-70; **Suplentes: Luiz Krindges**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 464.617 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 296.072.309-06, com endereço a Linha Água nas Botas, área rural, na cidade de Ampère, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 77.593.556/0001-63; **Antonio Carlos Dalcolle**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.254.250-6, inscrito no CPF/MF sob nº 507.662.609-68, com endereço na Avenida João Paulino Vieira Filho, 771, ap. 304, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 81.407.280/0001-59; **Nedir Nojehovski**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.655.269-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 021.171.739-85, com endereço a Rua Erich Poniewas, 83, Jardim Independência, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 03.447.538/0001-37; **Delegados Representantes junto ao Conselho da Confederação Nacional da Indústria - Efetivos: Carlos Valter Martins Pedro**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.465.944-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos e
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

C

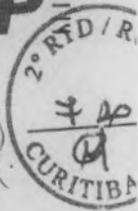


1128472

PROTOCOLO

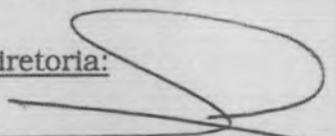
Sistema Fiep **FIEP**

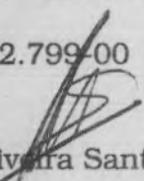
000064

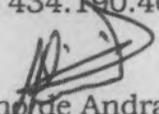


252.802.799-00, residente na Avenida Tiradentes, 792, Apto 902, Centro, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 75.984.930/0001-26; **Virgílio Moreira Filho**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.304.068-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 243.336.039-00, com endereço na Rua Francisco Muñoz Madrid, 625, Roseira, módulos 402 e 403, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, participa na empresa sob o CNPJ 27.101.611/0001-82; **Suplentes: Paulo Meneguetti**/brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.014.770-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 397.413.469-72, com endereço na Avenida Marcelo Messias Busiquia, 847, Parque Industrial II, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, participa na empresa sob o CNPJ 75.717.355/0001-03; **Edson Luiz Campagnolo**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.849.094 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 321.830.709-00, com endereço na Avenida Brasil, 351, sala 3, na cidade de Capanema, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob CNPJ 03.586.705/0001-20. Todos os membros empossados, presentes e ausentes, têm ciência do compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição, as Leis vigentes, o Estatuto e demais normas da Federação das Indústrias do Estado do Paraná. A seguir foi declarada encerrada a sessão. Do que tudo, para constar, foi lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros presentes da nova Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto a Confederação Nacional da Indústria, efetivos e suplentes, eleitos em 14 de agosto de 2019. Curitiba, 30 de setembro de 2019.

Diretoria:


 Carlos Valter Martins Pedro
 Presidente
 CPF 252.802.799-00


 Abilio de Oliveira Santana
 Vice-Presidente
 CPF 434.190.469-87


 Alcino de Andrade Tigrinho
 Vice-Presidente
 CPF 186.091.809-30


 Cláudio Petrycoski
 Vice-Presidente
 CPF 126.141.149-87

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



000065

2º RTD / RC
8/30
CURITIBA

[Signature]
Fabio Bires Leal
Vice-Presidente
CPF 461.921.908-87

[Signature]
João Alberto Soares de Andrade
Vice-Presidente
CPF 183.086.600-10

[Signature]
João Eduardo Pasquini
Vice-Presidente
CPF 550.205.509-49

[Signature]
José Carlos de Godoi
Vice-Presidente
CPF 443.426.168-15

[Signature]
Marco Antonio Galassini da Silva
Vice-Presidente
CPF 170.816.109-00

[Signature]
Marcus Friedrich von Borstel
Vice-Presidente
CPF 730.908.599-04

[Signature]
Miguel Rubens Trañin
Vice-Presidente
CPF 358.270.849-72

[Signature]
Paulo Roberto Pupo
Vice-Presidente
CPF 565.657.639-68

[Signature]
Cláudio Grochowicz
1º Diretor Secretário
CPF 552.722.589-91

[Signature]
Evaldo Kusters
1º Diretor Financeiro
CPF 404.289.409-78

[Signature]
José Georgevar Gomes de Araújo
2º Diretor Financeiro

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº 1 1 2 8 4 7 2
PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

[Handwritten mark]

[Circular stamp]

000066



CPF 133.097.734-34

Itamar Carlos Ferreira

Itamar Carlos Ferreira
3º Diretor Financeiro
CPF 235.134.979-20

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº 1 1 2 8 4 7 2
PROTOCOLO

Diretores Suplentes:

Juliano Langowski

Juliano Langowski
CPF 919.033.199-00

Wilson Hill

Wilson Hill
CPF 171.762.559-20

Virgílio Moreira Filho
Virgílio Moreira Filho
CPF 243.336.089-00

Allan Gomes Guimarães
Allan Gomes Guimarães
CPF 833.813.688-34

Gilberto Luiz Bordin
Gilberto Luiz Bordin
CPF 074.276.529-20

Reinaldo Jorge Scherer
Reinaldo Jorge Scherer
CPF 549.195.689-91

Edvaldo Geraldo
Edvaldo Geraldo
CPF 391.518.599-04

Osman Ceolin Alves
Osman Ceolin Alves
CPF 286.865.498-34

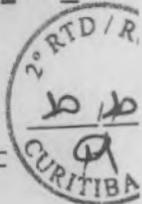
Conselho Fiscal - Efetivos:

Edson Marcelo Recco
Edson Marcelo Recco
CPF 468.771.269-04

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
41) 3225-3905 - Curitiba - PR

C

Edson Marcelo Recco
9



Delegados Representantes junto a Confederação Nacional da Indústria - Efetivos:

[Signature]
Carlos Valter Martins Pedro
CPF 252.802.799-00

[Signature]
Virgílio Moreira Filho
CPF 243.336.039-00

Delegados Representantes junto a Confederação Nacional da Indústria - Suplentes:

[Signature]
Edson Luiz Campagnolo
CPF 321.830.709-00

2º REGISTRO DE TÍTULOS
 PROTOCOLO Nº 1.128.472 - DISTRIBUIÇÃO Nº 107000004783
 AVERBADO AO REGISTRO Nº 8.329
 Curitiba-PR, 17 de outubro de 2019
[Signature]
 Danielle Taviari Gonzalez Antunes
 Escrivente
 Registro: R\$19,30 (VRC 100,00), Funrejus: R\$8,40, Microfilme:
 R\$0,57, Funarpen: R\$1,17, ISS: R\$0,77, FADEP: R\$0,97
 Selo: VXuxY.kozVq.hWDvO-CrGAa.3daQC



[Handwritten mark]

10
[Signature]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**
CNPJ: **03.776.284/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:41:00 do dia 11/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/07/2022.

Código de controle da certidão: **DDAB.2626.D4D5.5B9C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.776.284/0006-05

Razão Social: SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI

Endereço: R HEITOR STOCKLER DE FRANCA 161 / MARIA LUIZA / CASCAVEL / PR /
85819-760

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/01/2022 a 17/02/2022

Certificação Número: 2022011904032203181577

Informação obtida em 02/02/2022 14:37:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.776.284/0006-05

Certidão nº: 724082/2022

Expedição: 11/01/2022, às 14:54:05

Validade: 09/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.776.284/0006-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000071

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025874821-97

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.776.284/0006-05**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/05/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



000072

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 4920/2022

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Código: 33790
Nome/Razão: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
CNPJ/CPF: 03.776.284/0006-05
Endereço: RUA HEITOR STOCKLER DE FRANCA, 161
Complemento:
Bairro: MARIA LUIZA CEP: 85.819-760
Cidade: Cascavel - PR

[REQUERENTE]

Código: 33790
Nome/Razão: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
CNPJ/CPF: 03.776.284/0006-05

[FINALIDADE]

Transmissão

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

Certificamos que na presente data INEXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 11 de janeiro de 2022.

000073

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

RAZÃO SOCIAL: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

CNPJ: 03.776.284/0006-05

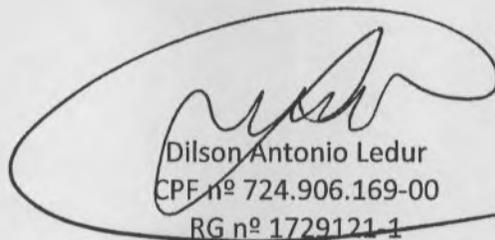
ENDEREÇO: RUA HEITOR STOCKLER DE FRANÇA, Nº 161, BAIRRO: MARIA LUIZA –
CEP:85819-760 – CASCAVEL PR

TEL: (45)3220-5453

E-MAIL: rafael.gelinski@sistemafiep.org.br

O signatário da presente, o (a) senhor (a) Dilson Antonio Ledur, representante legalmente constituído da empresa supracitada, declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Cascavel, 02 de fevereiro de 2022.



Dilson Antonio Ledur
CPF nº 724.906.169-00
RG nº 1729121-1

Assunto: Re: URGENTE - SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO - PEDIDO 46/2022 - SENAI

De: assessoriajuridica@ubirata.pr.gov.br

Data: 04/02/2022 13:28

Para: Divisão de Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

000074

Em 2022-02-02 13:52, Divisão de Licitação escreveu:

Boa tarde.

Solicitamos a emissão de parecer jurídico a respeito da contratação do SENAI, através de dispensa de licitação com base no art. 24, XIII da Lei 8.666/93.

Em anexo consta requisição, minuta do contrato e proposta do SENAI.

Atenciosamente,

Divisão de Licitação
Tel: (44) 3543-8019

--

Prezada,

Segue anexo parecer jurídico.

Atenciosamente

Carlos Daniel Sobierai Machado
Assessor Jurídico
OAB/PR 65.323

—Anexos:—

PARECER JURÍDICO- Dispensa de licitação 46-2022, art. 24 XIII SENAI.pdf

346KB

**PARECER JURÍDICO**

A assessoria jurídica do município de Ubiratã, por meio do seu assessor jurídico, vem apresentar parecer jurídico referente a requisição de licitação nº 46/2022, para contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI para qualificação profissional no Município de Ubiratã, através da oferta dos seguintes cursos: Eletricidade Predial; Eletricidade Básica Residencial; Instalações de Alarmes, CFTV e Porteiro Eletrônico; Armação de Estruturas para Construção Civil; Pintura de Obras; Técnicas de Construção Civil em Alvenaria.

É o relatório.

Inicialmente, convém registrar que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico analisar o mérito da contratação. Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua consecução, observando os requisitos legalmente impostos.

A Lei de Licitações determina no parágrafo único do artigo 38 que as minutas dos editais de licitações, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustem a serem pactuados devem ser submetidos à assessoria jurídica da Administração.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Há que se ressaltar que a contratação de obras, serviços e compras e alienações por meio de procedimento prévio chamado de licitação passou a ser uma exigência



constitucional para toda a Administração Pública, direta indireta e fundacional ressalvados os casos específicos na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Na Doutrina administrativa do mestre Hely Lopes Meirelles, há uma importante lição a respeito da obrigação de licitação em sua Obra de Direito Administrativo Brasileiro, 36ª Edição (2010), a seguir transcrita:

"A expressão obrigatoriedade de licitação tem um duplo sentido, significado não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a da modalidade prevista e lei para a espécie, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou emprego desta, normalmente mais onerosa, quando objeto do procedimento licitatório não a comporta. Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizado a dispensa de licitação, quando exigível, quer permitido a substituição de uma modalidade por outro." Grifado.

Ocorre que a própria legislação especifica exceções a esta obrigatoriedade. Entre elas encontra-se o objeto do presente Parecer: a dispensa de procedimento licitatório.



Há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a sua realização. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra: as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 24 e 25 e seus respectivos incisos da Lei n. 8.666/93, que em um rol taxativo, prevê estritamente as possibilidades de uma contratação direta sem a necessidade de um processo licitatório. Ressalto que o mesmo deve atender ao estabelecido no art. 26 da Lei n. 8.666/93.

O caso em comento, justificou-se a presente solicitação nos seguintes termos:
"A referida contratação tem por objetivo, através da junção de esforços entre o Município de Ubiratã e o SENAI, o desenvolvimento de programas de educação profissional, destinado a atender demandas na qualificação profissional, em níveis de qualificação, aperfeiçoamento para os setores do município, através do intercâmbio de conhecimento técnico e tecnológico e da implementação de programas de treinamento e cursos profissionalizantes por meio do projeto de Escola Móveis do SENAI Paraná"

Analisando a solicitação de licitação com os respectivos orçamentos encaminhada pela Secretaria responsável, visando contratação do objeto, indico a adoção da modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa, baseando no artigo 24, Inciso XVII da Lei 8.666/93, o qual diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

Inciso: XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

A secretaria de desenvolvimento econômico necessita do objeto em questão uma vez que a junção de esforços entre a partes possibilitará o desenvolvimento de programas destinados a atender demandas na qualificação profissional, em níveis de qualificação, aperfeiçoamento para os setores daquele município, através do intercâmbio de conhecimento técnico e tecnológico e da implementação de programas de treinamento



e cursos profissionalizantes por meio do escola do SENAI Paraná, instituição esta que possui reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos. Desse modo, a dispensa de licitação com base no artigo 24, Inciso XIII da Lei 8.666/93 é viável, pois atende as condições dispostas no referido inciso.

Com relação à minuta do termo e do contrato trazido à colação para análise, tem-se que o mesmo está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, estando presente as informações e cláusulas elencadas como essenciais pela Lei nº 8.666/93. Em análise jurídica não foram detectadas irregularidades ou contrariedade à legislação pertinente. Razão pela qual não há óbice ao prosseguimento do certame licitatório.

Segundo informa a indicação contábil verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas. Ademais, a minuta do termo de dispensa atende as disposições legais.

Desta forma, a Assessoria Jurídica delibera pela realização do procedimento licitatório, nos moldes elencados no presente parecer.

É o parecer.

Ubiratã-Pr., 04 de fevereiro de 2022.

Carlos Daniel Sobierai Machado
Assessor Jurídico
OAB/PR 65.323

Divisão de Licitação

De: "Divisão de Licitação" <licitacao@ubirata.pr.gov.br>
Data: quarta-feira, 2 de fevereiro de 2022 14:52
Para: <assessoriajuridica@ubirata.pr.gov.br>
Anexar: CONTRATO.docx; TERMO.docx; PEDIDO.pdf
Assunto: URGENTE - SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO - PEDIDO 46/2022 - SENAI
Boa tarde.

Solicitamos a emissão de parecer jurídico a respeito da contratação do SENAI, através de dispensa de licitação com base no art. 24, XIII da Lei 8.666/93.

Em anexo consta requisição, minuta do contrato e proposta do SENAI.

Atenciosamente,

Divisão de Licitação
Tel: (44) 3543-8019

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/02/2022 11:56:55

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**
CNPJ: **03.776.284/0006-05**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 03.776.284/0006-05 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/05/2000
NOME EMPRESARIAL SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SENAI CASCAVEL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo			
LOGRADOURO R HEITOR STOCKLER DE FRANCA	NUMERO 161	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.819-760	BARRIO/DISTRITO MARIA LUIZA	MUNICIPIO CASCAVEL	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CASCAVEL@PR.SENAI.BR		TELEFONE (45) 3220-5400	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/02/2022 às 14:20:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



UBIRATÃ

PREFEITURA



000084

[Handwritten signature]

PORTARIA Nº 5, DE 3 DE JANEIRO DE 2022

Designa gestores dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e considerando:

O disposto nos arts. 58, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, que impõem à administração o dever de fiscalização e recebimento formal e adequado dos objetos contratuais;

A necessidade do acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

A necessidade de a administração pública adotar as cautelas necessárias para evitar o recebimento de bens, produtos e serviços que não atendam às necessidades do município ou estejam em desacordo com o licitado; e

Que o município deve acompanhar a efetivação dos serviços contratados assim como o recebimento dos bens e produtos adquiridos para garantir a adequação às exigências legais, contratuais e técnicas dentro de um determinado setor,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como gestores dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, pelo período de 03.01.2022 a 31.12.2022:

Gabinete do Prefeito
Geraldo José dos Santos

Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Laércio França de Oliveira

Secretaria da Administração
Maria Inês Bento

Secretaria de S. Urbanos e Pavimentação
Ronaldo Felipe Maciel

Secretaria da Assistência Social
Claudineia de Souza Lazaretti

Secretaria de Viação e Serviços Rurais
Luiz Antônio Marafon

Secretaria da Saúde
Orlando Francisco Vieira Filho

Secretaria do Esporte e Lazer
Sullivan José Mohanna Rocha

Secretaria das Finanças e Planejamento
Valdinei da Silva

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



§1º São atribuições do Gestor de Contratos:

I - indicação do regime de execução e vigência do contrato, obrigações do município e da contratada, condições de pagamento, entre outras, durante a fase de elaboração do Termo de Referência do Edital;

II - controle geral de contratos;

III - conferência e aprovação de notas fiscais e recibos;

IV - análise da viabilidade, legalidade para recomendação à autoridade superior de concessão de reajustes e revisão de preços;

V - formalização de pedidos de termos aditivos para autorização da autoridade superior;

VI - formalização de pedidos de abertura de processo administrativo para notificação, análise e recomendação à autoridade superior para aplicação de sanções à contratada;

VII - apoiar e orientar os fiscais de contrato quanto às ocorrências registradas;

VIII - designar, nos casos de muitas divisões em seu órgão, os responsáveis de cada divisão para realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços, orientando os responsáveis pelo recebimento e repassar a estes cópias dos contratos ou instrumento equivalente e demais informações pertinentes para o correto desenvolvimento de suas atividades; e

IX - demais obrigações decorrentes dos contratos firmados.

§2º Caberá ao Gestor designar servidores munidos de conhecimento prévio suficiente, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como fiscais dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubatuba, os quais terão as seguintes atribuições:

I - realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços;

II - conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis, especialmente os responsáveis pelo recebimento, objetivando o fiel cumprimento do contrato;

III - conhecer a descrição dos serviços a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado) e dos bens e produtos a serem adquiridos (marca, prazos e locais de entrega);

IV - solicitar, quando for o caso, que os serviços sejam refeitos e os produtos sejam substituídos quando apresentarem vícios, imperfeições ou incompatibilidade com disposto em contrato ou instrumento equivalente;

V - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao Gestor do Contrato às ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço ou em relação a terceiros;

VI - anotar em livro de ocorrências todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VII - responsabilizar-se pelo primeiro contato com a contratada nos casos de atraso na execução do contrato, devendo o mesmo ser efetuado através de notificação por escrito, de modo a se confirmar o recebimento;

VIII - comunicar ao Gestor do Contrato eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto, para que se proceda ao disposto no §1º inciso VI do artigo anterior;

bela, amada e gentil

UBIRATÃ

PREFEITURA



000086

IX - sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;

X - zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

XI - controlar os contratos quanto ao saldo e vigência dos mesmos, verificando a necessidade de aditivos ou novas licitações;

XII - monitorar os preços dos itens quanto à elevação ou redução providenciando os documentos e orçamentos necessários à readequação de acordo com o valor de mercado e encaminhando Solicitação de Revisão de Preços à Divisão de Licitação;

XIII - encaminhar Solicitação de Aditivo Contratual devidamente assinado pelo Gestor com justificativa e orçamentos que comprovem a viabilidade do aditamento;

XIV - planejar, organizar, estimar, orçar e encaminhar solicitações de licitações à Divisão de Licitação contendo especificações detalhadas de cada item, prazos e condições de entrega ou execução, dotação orçamentária apropriada e assinatura do secretário;

XV - acompanhar e atender prontamente os responsáveis pelo recebimento, acatando e registrando suas ocorrências, assim como dirimi-las junto aos fornecedores, ou solicitar providências ao Gestor do Contrato; e

XVI - acompanhar a Comissão de Fiscalização dos órgãos municipais e promover as adequações observadas por ela.

Art. 2º Os fiscais serão designados em cada instrumento contratual conforme indicação prévia do Gestor.

Art. 3º Os gestores e fiscais desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 4º Os fiscais indicados poderão, conforme solicitação prévia, serem designados para atuar em órgãos que não sejam o da sua lotação, desde que o objeto da contratação seja pertinente com a sua atuação.

Art. 5º A substituição de algum membro se dará mediante desligamento do serviço público, justificativa plausível ou inexecução de suas atribuições.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 511, de 21 de dezembro de 2021.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – PR

O presente ato foi publicado no Jornal oficial Eletrônico do Município de Ubiratã, Edição nº 1493, do dia 03/01/22, e está disponível no site www.ubirata.pr.gov.br, menu Jornal Oficial Online.

Secretaria da Administração
Divisão de Legislação

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

UBIRATÃ

PREFEITURA



000087

PORTARIA Nº 8, DE 4 DE JANEIRO DE 2022

Constitui Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de promover licitações através das modalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Município de Ubiratã, no período de 04/01/2022 a 31/12/2022:

Gabinete

Geraldo José dos Santos
Robson Alexandre da Silva

José Soares de Brito
Maikon Cesar da Rocha Hoshi
Sullivan José Mohanna Rocha

Secretaria da Administração

Maria Inês Bento
Félix Tibúrcio de Almeida

Secretaria das Finanças e Planejamento

Rita Soares Neta Figueiredo
Valdinei da Silva
Zuleide Higute dos Reis Silva

Secretaria da Assistência Social

Claudineia de Souza Lazaretti
Ellen Thais da Silva
Juliana dos Santos Ribeiro
Nadir Aparecida Braciforte Carvalho
Orlando dos Santos Filho
Valdete Izidro de Lima Santos

Secretaria de Obras

Guilherme Santa Rosa
Vitor Hugo Tibúrcio de Almeida

Secretaria de Desenv. Econômico

Laércio França de Oliveira
Reynaldo Borges Reis Neto
Terezinha Bento

Secretaria da Saúde

Adriano Jesualdo
Orlando Francisco Vieira Filho
Rozelena Fátima Vieira

Secretaria da Educação e Cultura

Andrea Márcia de Souza
Andréia Brunieri da Silva
Jacó Carvalho

Secretaria de S. Urbanos e Pavimentação

Adriana Cândida Sluzovski
João Martos Moreno
José Antônio Torres
Ronaldo Felipe Maciel

Secretaria do Esporte e Lazer

Secretaria de Viação e Serviços Rurais

Luiz Antônio Marafon
Odílio Camargo Alves

Parágrafo único. Os servidores designados poderão atuar como Presidente, membro ou secretário da Comissão.

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

UBIRATÃ

PREFEITURA



000383

Art. 2º Dentre os servidores designados no artigo anterior, de acordo com a Secretaria requisitante e o objeto de cada Processo Licitatório, será composta uma Comissão, contendo um Presidente e dois membros, dentre os quais um será designado como secretário para o certame.

Art. 3º Compete a Comissão Permanente de Licitação:

I - a análise e julgamento de licitações nas modalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/1993, bem como assinar avisos, editais, atas, pareceres, relatórios e deliberações;

II - conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos; verificar e julgar as condições de habilitação; verificar a conformidade das propostas em relação aos requisitos estabelecidos no edital; encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade competente;

III - exercer os trabalhos conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – PR

O presente ato foi publicado no Jornal oficial Eletrônico do Município de Ubiratã, Edição nº 1494, do dia 04/01/22, e está disponível no site www.ubirata.pr.gov.br, menu Jornal Oficial Online.

Secretaria da Administração
Divisão de Legislação

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE SECCIONAL DO CONTROLE INTERNO.	
MANIFESTAÇÃO Nº - 4/2022	
Requisição:	46/2022
Finalidade:	Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI para qualificação profissional no Município de Ubiratã, através da oferta dos seguintes cursos: Eletricidade Predial; Eletricidade Básica Residencial; Instalações de Alarmes, CFTV e Porteiro Eletrônico; Armação de Estruturas para Construção Civil; Pintura de Obras; Técnicas de Construção Civil em Alvenaria.
Base Legal	Lei nº 8.666/93
Requisitante:	Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Modo de contratação	Dispensa de licitação, Art. 24, inciso XIII

Trata-se de análise concomitante efetuado por esta unidade de Controle Interno nos pedidos para abertura de licitação nº. 46/2022 **Dispensa de licitação**, com fundamento no art. 24, inciso XIII da lei 8666/93, encaminhado pela Divisão de Licitação, para contratação da empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, inscrito no CNPJ nº 03.776.284/0006-05, destinado a contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI para qualificação profissional no Município de Ubiratã, através da oferta dos seguintes cursos: Eletricidade Predial; Eletricidade Básica Residencial; Instalações de Alarmes, CFTV e Porteiro Eletrônico; Armação de Estruturas para Construção Civil; Pintura de Obras; Técnicas de Construção Civil em Alvenaria, no valor de R\$ 47.120,00 (quarenta e sete mil cento e vinte reais). Por se tratar, conseqüentemente de realização de despesas, resta configurado a competência da unidade seccional de Controle interno para análise e emissão da presente manifestação para contratação de serviços especializados para revisão, acerca da legalidade de dispensa de licitação com finalidade dos serviços de qualificação profissional que inicialmente analisamos os dados para ao final opinar.

Ressalva-se que a presente manifestação foi baseada unicamente em documentos apresentados junto ao processo enviados pela secretaria solicitante conforme checkList anexo, ficando presumida a autenticidade dos documentos bem como legitimidade das informações assim como das assinaturas.

No caso em tela, verifica-se a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 24, inciso XIII, da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - Na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Diante do exposto, este órgão de Controle Interno, conclui pela continuidade deste processo estará apto para gerar despesas à municipalidade, encaminhando para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É a manifestação

Ubiratã-PR, 07 de fevereiro de 2022.



Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski
Unidade Seccional de Controle Interno

Assinatura
ensino
to a r. cuj
de. ite

Recebido em <u>07/02/2022</u>
_____ Nome Legível
_____ Carimbo/Assinatura

CHECK-LIST - DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA

Contratação direta - fundamento no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/1993

Requisição:	46/2022		
Solicitante:	Secretaria de Desenvolvimento Econômico		
Objeto:	Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI para qualificação profissional no Município de Ubiratã, através da oferta dos seguintes cursos: Eletricidade Predial; Eletricidade Básica Residencial; Instalações de Alarmes, CFTV e Porteiro Eletrônico; Armação de Estruturas para Construção Civil; Pintura de Obras; Técnicas de Construção Civil em Alvenaria.		
Valor	R\$ 47.120,00		
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS		S,N, NA	FI.
01	Processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado. <i>(Lei nº 8.666/93, art. 38, caput)</i>	S	1-88
02	Autorização do chefe do poder executivo <i>(Lei nº 8.666/93, art. 38, caput)</i>	S	1
03	Indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma? <i>(art. 72, § 2º, III, art. 14, caput e art. 38 caput Lei nº 8.666/93).</i>	S	10
04	Requisição da secretaria, contendo: a) definição clara do objeto a ser contratado (termo de referência); b) quantitativos; c) local de entrega; d) prazo de entrega; e) assinatura dos responsáveis; <i>(Lei nº 8.666/93, art. 38, caput)</i>	S	1-3
05	Termo de referência/projeto básico elaborado pelo setor requisitante devidamente assinado pelo secretário? Contendo: <i>(Lei nº 8.666/93, art. 38, caput)</i> - Descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas. - fundamentação simplificada da contratação - descrição resumida do serviço e da solução apresentada; - requisitos da contratação; - critérios de medição e pagamento; - estimativas dos preços; e adequação orçamentaria.	S	1-3,10
06	Justificativa fundamentada dos quantitativos requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação? <i>(art. 8º e art. 15, §7º, II, da Lei 8.666/93)</i>	NA	-
07	Pesquisa de preços mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, observada a ordem de preferência: <i>(Lei nº 8.666/93,</i>	-	-

	art. 43, IV - IN 5, de 27/06/2014)			
	I- Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br	-	-	-
	II - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;	-	-	-
	III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou	-	-	-
	IV - Pesquisa com os fornecedores.	NA	-	-
08	Mapa (planilha) comparativo dos preços, quando for o caso. (art. 7º, § 2º, II e art. 15, XII, "a", IN/SLTI 02/2008 / art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 15, XII, "b", IN/SLTI 02/2008)	NA	-	-
09	Justificativa de preço e da escolha do fornecedor (Lei nº 8.666/93, art. 24)e (art. 26, § único, II da Lei 8.666/93)	S	5	
10	Declaração do ordenador de despesa (Art 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101)	S	4	
11	Consta justificativa da situação de dispensa com os elementos necessários à sua caracterização? Que deve conter a indicação do dispositivo legal aplicável (Lei nº 8.666/93, art. 24)	S	6	
12	Declaração do cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil) (Lei nº 8.666/93, art. 27, V)	S	73	
13	Minuta do contrato (Lei nº 8.666/93, art. 38,) (quando for o caso)	N	-	
14	Manifestação Jurídica (Lei nº 8.666/93, art. 38, único)	S	75-78	
15	Documentação de regularidade do cadastro do fornecedor junto ao SICAF. (Lei nº 8.666/93, art. 28, 29 e 31) _	NA	-	
16	Documentação de habilitação jurídica. Devem ser autenticados (pode ser por servidor efetivo) IN-AS 002/2020	Regimento Interno	S	11 - 53
		Ata da Assembléia	S	58 - 67
		CNPJ	S	82-83
		Doc. Dos responsáveis	S	55-56
17	Documentos de regularidade fiscal e trabalhista (certidões negativas) (Lei nº 8.666/93, art. 28, 29 e 31)_	Municipal	S	72
		Estadual	S	71
		Federal	S	68
		FGTS	S	69
		Trabalhista	S	70
18	Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).	S	80-81	
19	Nomeação de fiscal e gestor	S	84-88	

Data do preenchimento: 07/02/22

Responsável pelo Preenchimento:



Des
#538
07/02

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5543/2022.

2. OBJETO: Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI para qualificação profissional no Município de Ubiratã, através da oferta dos seguintes cursos: Eletricidade Predial; Eletricidade Básica Residencial; Instalações de Alarmes, CFTV e Porteiro Eletrônico; Armação de Estruturas para Construção Civil; Pintura de Obras; Técnicas de Construção Civil em Alvenaria.

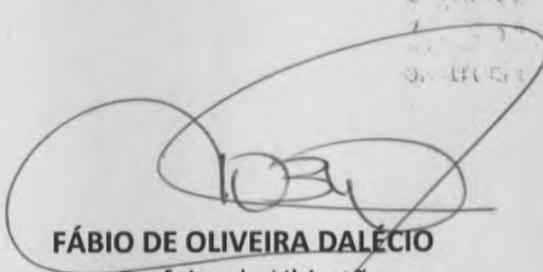
3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, inscrito no CNPJ nº 03.776.284/0006-05, sediado à Rua Heitor Stockler de França, nº 161, Cascavel, Paraná, CEP 85.819-760.

5. VALOR: R\$ 47.120,00 (quarenta e sete mil cento e vinte reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 07/02/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 07 de fevereiro de 2022.



FÁBIO DE OLIVEIRA DALECIO
Prefeito de Ubiratã



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2022

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.512- ANO: XVII

Página 2 de 4

www.ubirata.pr.gov.br

Local de abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos no site www.ubirata.pr.gov.br, na aba Processos Licitatórios.

Ubiratã, Paraná, 11 de Fevereiro de 2022.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5543/2022.

2. OBJETO: Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI para qualificação profissional no Município de Ubatuba, através da oferta dos seguintes cursos: Eletricidade Predial; Eletricidade Básica Residencial; Instalações de Alarmes, CFTV e Porteiro Eletrônico; Armação de Estruturas para Construção Civil; Pintura de Obras; Técnicas de Construção Civil em Alvenaria.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, inscrito no CNPJ nº 03.776.284/0006-05, sediado à Rua Heitor Stockler de França, nº 161, Cascavel, Paraná, CEP 85.819-760.

5. VALOR: R\$ 47.120,00 (quarenta e sete mil cento e vinte reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 07/02/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 07 de fevereiro de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2022

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5552/2022.

2. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REVISÃO DE 10.000 KM, INCLUSIVE PEÇAS E SUPRIMENTOS ORIGINAIS, PARA O VEÍCULO MICRO ONIBUS IVECO BUS 10 – 190, PLACA RHB8G19 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso XVII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: POSSOLI CAMINHÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.640.295/0001-11, situada na Rodovia BR 277 KM, 582, Município de Cascavel, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$-2.525,01 (Dois mil quinhentos e vinte e cinco reais e um centavo).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 10/02/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 10 de fevereiro de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2022

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5554/2022.

2. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REVISÃO DE 10.000 KM, INCLUSIVE PEÇAS E SUPRIMENTOS ORIGINAIS, PARA O VEÍCULO MICRO ONIBUS IVECO BUS 10 – 190, PLACA BEV7G51 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso XVII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: POSSOLI CAMINHÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.640.295/0001-11, situada na Rodovia BR 277 KM, 582, Município de Cascavel, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$-2.525,01 (Dois mil quinhentos e vinte e cinco reais e um centavo).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 11/02/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 11 de fevereiro de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

EXTRATO DO CONTRATO Nº 4/2021

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): FPB UBIRATÃ COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.434.356/0001-03.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5539/2022.

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL.

VALOR: R\$ 4.098,12 (quatro mil e noventa e oito reais e doze centavos).

DATA DA ASSINATURA: 03/02/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 9/2022

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.802.002/0001-02.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5527/2022.

OBJETO: Aquisição de agulhas e seringas para vacinação da Covid-19.

VALOR: R\$-1.888,00 (mil oitocentos e oitenta e oito reais).

DATA DA ASSINATURA: 08/02/2022.

REPUBLICAÇÃO - PORTARIA

PORTARIA Nº 47, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

Nomeia servidores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 61 da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores, conforme segue:

I – Fernanda Suziane Sluzovski Duarte, para o cargo de Assessora II, lotada na Secretaria das Finanças e Planejamento, em 01/02/2022;

II – Francisca Leite Carvalho, para o cargo de Assessor V, lotada na Secretaria da Assistência Social, em 01/02/2022;

III – Joice Francisco Bartz, para o cargo de Assessora II, lotada na Secretaria das Finanças e Planejamento, em 01/02/2022;

IV – Maristela Teixeira Vidal Fava, para o cargo de Direção de Unidades de Saúde, CC 05, lotada na Secretaria da Saúde, em 01/02/2022; e

V – Patricia Nunes Maia, para o cargo de Assessora VI, lotada na Secretaria da Saúde, em 01/02/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

Estabelece orientações para a retomada das atividades escolares no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Ubatuba-PR no ano letivo de 2022, retroativo a 07 de fevereiro de 2021, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 59 da Lei Orgânica do Município, com base no Decreto nº 147, de 26 de novembro de 2021, resolução Sesa nº 977/2021 nº 5.226/2021 GS/SEED, nº 36/2022 e Nota Orientativa 03/2021 RESOLVE

Art. 1º Estabelecer procedimentos para a organização das instituições que constituem o Sistema Municipal de Ensino de Ubatuba considerando o retorno das aulas de maneira presencial, em conformidade com o disposto na presente Instrução Normativa.

CAPÍTULO I

DO RETORNO

Art. 2º Em cumprimento ao Calendário Escolar, as atividades escolares tiveram início em 07 de fevereiro de 2022 de forma presencial para:

I. Centros de Educação Infantil, exceto Berçário e Maternal;

II. Ensino Fundamental I;

III. Salas de Recurso;

IV. Educação de Jovens e Adultos - EJA;

V. As turmas de Reforço Escolar deverão ser organizadas pela Escola com o retorno dos alunos.

Art. 3º Com o objetivo de promover a segurança da Comunidade Escolar ocorrerão de forma remota as aulas do berçário e maternal. A previsão de retorno é em março de 2022.

Art. 4º As Escolas de Nível Fundamental I, bem como a Pré-Escola, exceto o ensino Integral, passam a funcionar no período vespertino das 13h15 às 17h15, tendo em vista a organização do transporte escolar.

Art. 5º As aulas presenciais nas Instituições de Ensino ficam condicionadas à:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br no link Jornal Oficial Online.

Início

CONTRATO Nº 7/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5543/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 7/2022

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**, inscrito no CNPJ nº 03.776.284/0006-05, sediado à Rua Heitor Stockler de França, nº 161, Cascavel, Paraná, CEP 85.819-760, representado pelo Coordenador de Educação Dilson Antônio Ledur, doravante designado como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 7/2022, conforme art. 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, ATRAVÉS DA OFERTA DOS SEGUINTE CURSOS: ELETRICIDADE PREDIAL; ELETRICIDADE BÁSICA RESIDENCIAL; INSTALAÇÕES DE ALARMES, CFTV E PORTEIRO ELETRÔNICO; ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL; PINTURA DE OBRAS; TÉCNICAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM ALVENARIA.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

ITEM	CURSO	QTD TURMAS	QTD ALUNOS/TURMA	CARGA HORÁRIA	CARGA HORÁRIA TOTAL	INVESTIMENTO
1	Curso de eletricidade predial – vespertino.	1	16	80	80	R\$ 13.072,00
2	Curso de eletricidade básica residencial – noturno.	1	16	40	40	R\$ 6.536,00
3	Curso de instalações de alarmes, CFTV e porteiro eletrônico – noturno.	1	16	40	40	R\$ 6.536,00
4	Curso de armação de estruturas para construção civil – vespertino	1	20	40	40	R\$ 5.244,00
5	Curso de pintura de obras – vespertino e noturno	2	20	40	80	R\$ 10.488,00
6	Curso de técnicas de construção civil em alvenaria – noturno	1	20	40	40	R\$ 5.244,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da contratação está fixado em R\$ 47.120,00 (quarenta e sete mil cento e vinte reais).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A vigência da contratação será de noventa dias, iniciada a partir da assinatura do instrumento de contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete à CONTRATADA:

- A. A prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a sua execução, através da Unidade Operacional de Ações Móveis;
- B. Coordenar as atividades educacionais, responsabilizando-se, também, pela supervisão e orientação pedagógica e técnica dos cursos;
- C. Disponibilizar a infraestrutura física e material didático para realização dos cursos;
- D. Emitir os certificados de conclusão aos participantes que obtiverem aproveitamento, conforme normas contidas no Regimento Interno das Unidades do SENAI/PR;
- E. Disponibilizar profissionais com capacitação técnica e metodológica para desenvolvimento das atividades;
- F. Responsabilizar-se pela realização das matrículas dos alunos;
- G. Arcar com o ônus dos custeios de apólice de seguro contra danos de bens móveis e imóveis;
- H. Participar da avaliação conjunta dos participantes e dos resultados, colocando no processo de análise crítica e contribuindo para identificação de oportunidades e melhoria;
- I. Divulgar as ações advindas desta parceria na comunidade, destacando os resultados alcançados e as entidades envolvidas;
- J. Auxiliar na divulgação dos cursos objeto do presente instrumento;
- K. É facultado ao SENAI/PR assumir a execução do objeto ou transferi-la para outra entidade, de modo a evitar a descontinuidade da ação, no caso de paralisação ou de fato relevante, quando couber;
- L. Prorrogar, de ofício, a vigência deste contrato de serviço, quando houver atraso na realização dos compromissos assumidos na presente cláusula, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto.

5.2. Compete ao CONTRATANTE:

- A. Executar o objeto pactuado deste contrato de prestação de serviço;

- B. Divulgar as ações advindas desta parceria na comunidade, destacando os resultados alcançados e as entidades envolvidas;
- C. Disponibilizar espaço físico adequado para instalação da Escola Móvel SENAI e das Unidades Móveis, adequando o terreno quanto ao nivelamento necessário para instalação do projeto, sendo necessário uma área de aproximadamente 500 m², ou seja, um terreno com dimensões aproximadas de 20 metros de frente e 25 a 30 metros de fundo;
- D. Realizar a instalação elétrica das unidades Móveis e da Escola Móvel com demanda total de carga de aproximadamente 70KVA e 100 A;
- E. Disponibilizar um eletricista para acompanhar a instalação das máquinas e equipamentos durante o procedimento de montagem da Escola Móvel;
- F. Manter os serviços de vigilância, limpeza e conservação no ambiente de ensino da Escola Móvel durante o período da atividade educacional;
- G. Apoiar e colaborar no controle de registro e documentos, atendendo às especificações dos procedimentos aplicáveis e vigentes, implantados pelo sistema de Gestão do SENAI-PR;
- H. Participar da avaliação conjunta dos participantes e dos resultados, colocando no processo de análise crítica e contribuindo para identificação de oportunidades e melhoria;
- I. Facilitar a supervisão e a fiscalização pelo CONCEDENTE, permitindo-lhe o acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e todos os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;
- J. Permitir o livre acesso de profissionais do SENAI, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e aos registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do presente Contrato, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- K. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Contrato;
- L. Realizar a prestação de contas deste contrato mediante seu término, através de relatório pormenorizado indicando:
 - 1. Número de turmas realizadas;
 - 2. Número de alunos que participaram dos cursos que serão definidos posteriormente;
 - 3. Número de alunos concluintes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado via boleto bancário, conforme realização de cada curso.

6.2. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1201	8772	339039050000	Serviços Técnicos Profissionais	Livre	47.120,00

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

7.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

9.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Caberá a gestão da contratação ao servidor Laércio França.

10.2. Caberá a fiscalização da contratação à servidora Izabel Francelina Bento Calsavara.

10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

bela, amada e gentil

10.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

10.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 05/2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.2. As multas poderão ser:

11.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

11.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

11.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

11.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

11.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

11.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

11.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

11.4. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



11.4.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

12.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

12.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

14.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, a proposta final da CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

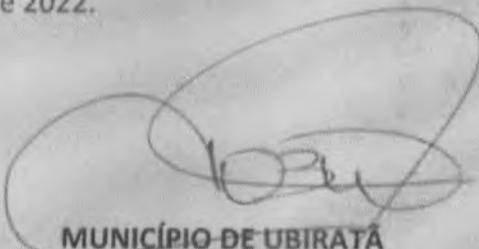
16.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã - Paraná, 07 de fevereiro de 2022.


MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

SENAI - CASCAVEL

Dilson Antonio Ledur
Coord. Téc. - Educação

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI
Contratada



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUARTA-FEIRA, 16 DE FEVEREIRO DE 2022

EDIÇÃO ESPECIAL Nº 1.514- ANO: XVII

Página 2 de 3

www.ubirata.pr.gov.br

PROCESSOS LICITATÓRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5557/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022

O Município de Ubiratã torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço Por Item, visando AQUISIÇÃO PARCELADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇO, DE FIO DE CORTE E ÓLEO DOIS TEMPOS PARA AS MÁQUINAS DE CORTE DE GRAMA DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E PAVIMENTAÇÃO.

Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 08h30min do dia 07 de Março de 2022, horário de Brasília, Distrito Federal.

Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 08h30min do dia 07 de Março de 2022, horário de Brasília, Distrito Federal.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br a partir de 17 de Fevereiro de 2022.

Ubiratã, Paraná, 16 de Fevereiro de 2022.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2022

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5553/2022.

2. OBJETO: Pagamento de franquia de seguro para troca da caixa de transmissão automática do veículo Onix Advantage 1.4 8V da Secretaria da Obras.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

4. FORNECEDOR: ZACARIAS VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 79.138.608/0007-22, com sede na Rua Santos Dumont, nº 1331, na cidade de Goioerê - Paraná.

5. VALOR: R\$-4.302,14 (Quatro mil trezentos e dois reais e catorze centavos).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 11/02/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 11 de fevereiro de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2022

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5556/2022.

2. OBJETO: Aquisição de bomba d'água para reparo do gerador de energia destinado a Secretaria de Saúde.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: AUTO PEÇAS FURUKAWA LTDA - ME inscrita no CNPJ nº 81.850.635/0001-03, situada na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1906, Centro, Município de Ubiratã, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$-1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 16/02/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 16 de fevereiro de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2022

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 82.291.311/0001-11.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5415/2021.

OBJETO: Aquisição de materiais ambulatoriais, de enfermagem e de resgate e socorro para a Secretaria de Saúde e Bombeiros Comunitários.

VALOR: R\$-8.065,00 (oito mil sessenta cinco reais).

DATA DA ASSINATURA: 18/01/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 7/2022

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, inscrito no CNPJ nº 03.776.284/0006-05.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5543/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, ATRAVÉS DA OFERTA DOS SEGUINTE CURSOS: ELETRICIDADE PREDIAL; ELETRICIDADE BÁSICA RESIDENCIAL; INSTALAÇÕES DE ALARMES, CFTV E PORTEIRO ELETRÔNICO; ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL; PINTURA DE OBRAS; TÉCNICAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM ALVENARIA.

VALOR: R\$ 47.120,00 (quarenta e sete mil cento e vinte reais).

DATA DA ASSINATURA: 07/02/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 8/2022

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - COMCAM, inscrita no CNPJ sob o nº 79.264.339/0001-55.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5545/2021.

OBJETO: contribuição do Município de Ubiratã para a Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão - COMCAM.

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 08/02/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2022

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 29.426.310/0001-54.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5527/2022.

OBJETO: Aquisição de agulhas e seringas para vacinação da Covid-19.

VALOR: R\$-8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 08/02/2022.

20ª APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 161/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5334/2021

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 161/2021 TENDO POR OBJETO O REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DE VALOR CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO FRACIONADO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL, DIESEL COMUM E DIESEL S10), ATRAVÉS DO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 4.312.558-3 PR e inscrito no CPF 600.760.209-59.

3. CONTRATADA

GOLD AUTO POSTO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.369.971/0001-09, situada na Rua Professor Pedro Beckhauser, 945, na cidade de Ubiratã, Estado Paraná, CEP nº 85440-000, telefone nº (44) 99830 0427, e-mail licitacao02@rededelta.com.br.

4. OBJETO

4.1. Reequilíbrio econômico financeiro (supressão) do valor do litro dos combustíveis, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	MÉDIA ANP (Valor unitário)	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR REEQUILIBRADO (Valor unitário)
1	Gasolina Comum	R\$ 6,350	3,58%	R\$ 6,12
2	Diesel S10	R\$ 5,398	2,51%	R\$ 5,26
3	Diesel comum S500	R\$ 5,310	1,11%	R\$ 5,25
4	Etanol	R\$ 4,847	2,83%	R\$ 4,70

5. PREVISÃO LEGAL

Fundamenta-se o reequilíbrio econômico financeiro no item 13 do Contrato supracitado.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início


[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Ano*	2022
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	7
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	5543
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI para qualificação profissional no Município de Ubitatã, através dos seguintes cursos: Eletricidade Predial; Eletricidade Básica Residencial; Instalações de Alarmes, CFTV e Porteiro Eletrônico; Armação de Estruturas para Construção Civil;
Dotação Orçamentária*	1200123691001620883390390500
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	47.120,00
Data Publicação Termo ratificação	14/02/2022
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼
Percentual de participação:	0,00
Data Cancelamento	

[Editar](#) [Excluir](#)

 CPF: 6646640912 ([Logout](#))